



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.004

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 2ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de
Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e da Promotora de Justiça Maria Salete de Araújo Melo Porto convocada em substituição a Procuradora Risalva da Câmara Torres. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior – lida, foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou aos seus pares que consta na pasta de cada membro relação de livros sugerida para aquisição pelo Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, os quais serão destinados às Procuradorias - Cíveis e Criminal -, aos gabinetes dos procuradores e a biblioteca. Na seqüência, indagou aos presentes se há alteração a ser feita no rol indicado. Em seguida, propôs ao colegiado que fossem formalizados convites para o prefeito Ricardo Coutinho, bem como ao Secretário de Segurança Pública para que se fizessem presentes à próxima sessão deste órgão, oportunidade em que será discutido a elaboração de projeto(s) referente(s) a comunidade do Bairro São José, que vem causando sérios transtornos aos demais bairros de Manaiá e Bessa. Prosseguindo, falou da visita que fez ao Governador do Estado Cássio Cunha Lima e tratou dos assuntos abordados - segurança e saúde pública – tendo destacado a preocupação do Ministério Público, em relação aos temas. Seqüenciando, falou das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo 1º e 2º CAOPs, onde vai estabelecer uma política institucional na área da educação, fazendo a inclusão social. Explicou que vai ser trabalhando a inclusão social em todo o Estado no ano de 2009, combatendo a evasão escolar. Depois, explicou, que vai ser feito um trabalho com os correios, com PSSs, agentes de saúde para saber onde encontrar crianças sem estudar, sem frequentar sala de aulas e também as crianças deficientes que tem dificuldade de conquistar a inclusão na sociedade. Continuando, deu conhecimento aos seus pares do relatório das CAIMPs de João Pessoa e Campina Grande, referentes aos meses de novembro e dezembro das atividades desenvolvidas por aqueles órgãos. Ao final, informou que na última reunião do CNPG, foi indicado o Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen para integrar a comissão de informatização dos Ministérios Públicos do Brasil. Encerradas as comunicações, a presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: (a) A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moção de pesar pelos prematuros falecimentos dos Doutores: Aderbaldo Soares de Oliveira, Bertha Áurea Cunha Barros e Milton Gouveia Filho; (b) O Dr. José Roseno Neto propôs voto de aplauso ao Ministro Francisco César Asfor Rocha, por ter feito o convite ao Magistrado José Ramos Ferreira Júnior para integrar a Corregedoria Nacional de Justiça - Conselho Nacional de Justiça; (c) A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Propôs que o voto de aplauso requerido pelo Dr. José Roseno Neto fosse estendido ao Tribunal de Justiça do Estado e ao Juiz José Ferreira Ramos Júnior; (d) o Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen Propôs voto de aplauso ao Arcebispo da Paraíba Dom Aldo Pagotto e ao Deputado Federal Marcondes Gadelha, pela participação, que ambos tiveram na sessão pública, no Congresso Nacional, a respeito da transposição do Rio São Francis-

co. Pela presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a presidente cientificou o colegiado da solicitação feita pelo Dr. José Marcos Navarro Serrano – ser colocado em pauta dois procedimentos que acabara de receber da assessoria deste órgão - pauta suplementar. Com a palavra, o Dr. José Marcos Navarro Serrano, inicialmente, comunicou aos seus pares que recebera ofício do Promotor de Justiça Guilherme Costa Câmara onde informa que está frequentando o curso de doutorado em Coimbra e assim cumpre o dispositivo do art. 11 da Resolução deste colegiado que disciplina sobre a matéria. Seqüenciando, deu conhecimento de que recebera o processo que trata da prestação de contas referente à arrecadação do último Concurso Público para Promotor de Justiça, e como ele foi contra a realização do certame, arguiu a suspeição dele para se manifestar no referido feito. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a presente sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do CPJ (em exercício)

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 3ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de
Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano e Josélia Alves de Freitas. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, explicou aos seus pares que a ata, da sessão anterior, não foi disponibilizada devido ao curto tempo da data do recebimento das notas taquigráficas e da realização da sessão, deixando para ser analisada posteriormente. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente deu conhecimento ao Egrégio Colegiado que recebeu do Tribunal de Justiça uma moção de pesar, proposta pelo Desembargador José Di Lorenzo Serpa pelo falecimento da Procuradora de Justiça Dra. Bertha Áurea Cunha Barros. Prosseguindo, cientificou a todos da Denúncia que a Comissão de Combate a Improbidade Administrativa ofereceu contra o Prefeito Municipal de Campina Grande, Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, e explicou que a divulgação da denúncia através da imprensa não partiu do MPE, pois tudo foi feito no maior sigilo. Encerradas as comunicações, a presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: (a) O Dr. Marcus Vilar Souto Maior depois que explicou os motivos de se fazer velório em local fechado, com ar-condicionado, requereu que o auditório "João Bosco Carneiro" não fosse mais usado para fazer velórios; (b) O Dr. José Raimundo de Lima requereu sua substituição na pasta da Educação com metas para o Planejamento Estratégico, uma vez que está na conclusão da revista do Ministério Público; (c) O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos requereu sua substituição na comissão encarregada de fazer um diagnóstico nos presídios; (d) O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira requereu que fosse modificado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça para que sua reunião ordinária fosse realizada quinzenalmente. Pela presidente foram colocadas as proposições em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, os requerimentos dos Excelentíssimos Drs: Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. O requerimento do Dr. José Raimundo de Lima, ficou decidido que o mesmo vai ser apreciado na próxima sessão. Em relação ao requerimento do Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos foi escolhida a Procuradora de Justiça Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias para compor a referida Comissão. Dando continuidade, a presidente instou à secretária que procedesse a leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem

do dia para apreciação – Item 7.1: Procedimento n.0001928-07 – Assunto: Afastamento das funções para curso de Doutorado – Interessado: Promotor de Justiça Clark de Sousa Benjamim – Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres – Pela presidente foi concedida à palavra ao relator, e na oportunidade advertiu que o(s) Promotor(es) de Justiça convocados não podiam participar do julgamento do procedimento ora em Apreciação. Com a palavra, o relator, explicou que por necessitar o presente procedimento de diligência(s), opinou pela retirada de pauta para melhor encaminhamento. Item 7.2 - Procedimento n.0002056-06 – Assunto: Prorrogação de afastamento das funções para conclusão do curso de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas – Interessado: Promotor de Justiça Ronaldo José Guerra – Relator: Procurador de Justiça José Raimundo de Lima – Pela presidente foi concedida à palavra ao relator; VOTO: proferido pela procedência do pedido, na forma requerida, com arrimo na legislação em vigor. Pela presidente foi colocada em votação, tendo o pedido sido julgado procedente, em conformidade com o voto do relator, por unanimidade. Item 7.3 - Proposta de Resolução CPJ n. 02/2008 – Disciplina a distribuição de processos originários do tribunal de Justiça do estado da Paraíba, afetos à manifestação do Ministério Público em Segunda Instância. Lida a proposta e debatidos alguns pontos, o Egrégio Colegiado explicou que o ideal seria retirar a presente proposta de pauta para melhor trabalhar a matéria. Pela presidente foi acolhida a proposição. Item 7.4 - Proposta de Siglas para a atual estrutura dos Cargos Comissionados do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba – A presidente instou à secretária que procedesse a leitura das novas propostas de siglas, em seguida foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do CPJ (em exercício)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

Processo n.º 1118/2007.

Relator: Cons. Marcos Pires.

Requerente: Bacharela Fabiana Maria Pinheiro Cruz.

DA SECCIONAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo numero 1118/07, em que é recorrente a Bacharela Fabiana Maria Pinheiro Cruz, **ACORDAM** os Conselheiros desta Seccional da OAB, *por maioria*, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. A recorrente pretende modificar decisão que negou seu pedido de inscrição em caráter definitivo – principais quadros da OABPB.

O indeferimento do pedido deu-se em razão da mesma pretender utilizar a faculdade prevista no inciso I, artigo 7º da Resolução 02/1994, corroborada pelo que dispõe o artigo 84 do nosso Estatuto, ou seja, deixar de prestar exame de ordem em virtude de ter concluído o curso no prazo de vigência da regra de transição acima citada.

A decisão atacada entendeu que a recorrente não poderia se beneficiar do permissivo legal eis que, transcorridos mais de dois anos da data do seu advento, precluiu o direito da recorrente ao citado benefício. É o Relatório.

Em verdade, e em que pese a respeitada e sábia orientação que vem sendo tomada pela sempre elogiada Primeira Câmara de nossa Seccional, a melhor leitura daqueles dispositivos seria mais extensa e, por consequência, benéfica à recorrente.

Ocorre que o prazo de dois anos referido em ambos os textos, não diz respeito ao prazo para exercício da faculdade de inscrição nos quadros principais da OAB sem a necessidade de prestar o exame de ordem para qualquer interessado.

Em verdade, esse lapso temporal diz respeito ao prazo que tiveram todos aqueles que, alcançados pela regra de transição, poderiam concluir seus cursos de Direito, principalmente no que tange às matérias relativas à prática forense. Ou seja, se em até dois anos depois do advento da novel legislação os interessados cumpriram as exigências legais, em qualquer época os mesmos poderiam exercer o direito adquirido na época, sem que se fale em prescrição. É exatamente o caso da recorrente.

Por esta razão é que se dá provimento ao Recurso no sentido de ser permitida a inscrição principal da suplicante sem que a mesma submeta-se ao Exame de Ordem, eis que todas as demais condições legais foram cumpridas.

João Pessoa, aos 16 de abril de 2008.

MARCOS PIRES

Conselheiro Relator

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva a entrega da prestação jurisdicional trabalhista, com a utilização de meios que garantam a celeridade dos procedimentos, em conformidade com o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Capítulo II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que prevê a criação do Diário da Justiça Eletrônico pelos Tribunais; CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade do processo e da liberdade das formas consagrados na legislação processual através dos Artigos 154 e 244 do Código de Processo Civil, além da simplicidade que informa o Processo do Trabalho; CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma do Artigo 8º, Parágrafo Segundo, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001 e o atendimento das exigências contidas no Artigo 154 do Código de Processo Civil, através da redação dada pela Lei nº 11.280, de 15 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de uma política de divulgação oficial dos atos judiciais e administrativos por meio da rede mundial de computadores, com garantida segurança, de forma eficiente e que possibilite a redução de custos diretos e indiretos para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - DJ_e-TRT13. Artigo 2º - A Presidência do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Egrégio Tribunal Pleno proposta de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTA Fone / Fax (083) 214-6157 Edital de
Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 0096.2008.022.13.00-8

Reclamante: DOMINGOS MOTA DE BRITO
Reclamado: CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA
De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita:

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por **DOMINGOS MOTA DE BRITO** em face **CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.**, para **determinar à reclamada que retifique a CTPS do autor**, nos termos da fundamentação supra, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretária, após 15 (quinze) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e **para condenar a reclamada a pagar ao reclamante**, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a. aviso prévio de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º salário proporcional (05/12), limitado ao pedido, férias proporcionais (10/12), com o terço constitucional, FGTS relativo a todo o contrato, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente ao seguro-desemprego, já que as guias não foram entregues ao autor (súmula 389, II, do colendo TST) e multa do artigo 477, da CLT;

b. a remuneração das horas extras com adicional de 50% no período que ultrapassar as 44 horas semanais, de acordo com o artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional;

c. o adicional noturno de 20% no período trabalhado após as 22h;

d. as repercussões das horas extras e adicionais deferidos em avio prévio, FGTS, multa de 40%, 13º salário e férias proporcionais, com o terço constitucional. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Em liquidação de sentença deverá ser observado o salário que consta no recibo de pagamento de f. 10. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 245,16 (duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), à base de 2% sobre R\$ 12.257,97 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte da presente decisão como se nele estivesse transcrita.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, poderá o reclamado comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação omo previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Contribuições previdenciárias calculadas sobre o 13º salário proporcional, horas extras, adicional noturno, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, indenização de seguro-desemprego, multa do artigo 477, da CLT), conforme estabeleça a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00. Em relação ao período de trabalho reconhecido, deverá ser observado o disposto na Lei 11.457/07.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92.

Ofício ao INSS. Ciente o reclamante, nos termos da súmula 197, do colendo TST. Notifique-se a reclamada através de edital.

João Pessoa, 03 de abril de 2008.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES

Juíza do Trabalho

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 09/04/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Obs.: este edital não contém qualquer rasura

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00006.2008.004.13.00-7

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): EDVALDO PEDRO DA SILVA
Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamado MUNICIPIO DE CAAPORÃ (PREFEITURA MUNICIPAL), às fls. 88-94.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep.

Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

João Pessoa/PB, 15/04/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 033/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00058.2007.025.13.00.3

RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.
ADVOGADO(S): MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA.
RECORRIDO(S): SANDRO LUIZ DA SILVA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL.
ADVOGADO(S): ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES; CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT;

PROCESSO: 00470.2007.011.13.00.0

RECORRENTE(S): VILMA CLEIDE ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CONDADO - PB.
ADVOGADO(S): TACIANO FONTES DE FREITAS.

PROCESSO: 00556.2006.010.13.00.6

RECORRENTE(S): PANIFICADORA NOVA CANAÃ (MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA).
ADVOGADO(S): JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO.
RECORRIDO(S): JOÃO ÉRICO FERREIRA FÉLIX.
ADVOGADO(S): JOSÉ AILTON GOMES DE SOUZA.

PROCESSO: 00613.2007.005.13.00.2

RECORRENTE(S): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA (USINA UNA).
ADVOGADO(S): JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): BEIRA RIO AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA (FAZENDA OLHO D'AGUA); UNA ENERGÉTICA LTDA; ANTÔNIO BATISTA DE MEIRELES.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO; JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00005.2007.020.13.00.0

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE.
RECORRIDO(S): SEVERINO COSTA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00047.2007.022.13.00.4

RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): DELMIRO JUSTO DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.

PROCESSO: 00051.2007.006.13.00.3

RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): ODILON TENÓRIO DE BRITO NETO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00061.2007.008.13.00.1

RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): GENILSON DOS SANTOS; CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR; MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00074.2007.015.13.00.9

RECORRENTE(S): AGICAM - AGROINDÚSTRIA DE CAMARATUBA S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO (ESPÓLIO).
ADVOGADO(S): PETRÔNIO RODRIGUES VELOSO; HUMBERTO LÚCIO RODRIGUES VELOSO.

PROCESSO: 00142.2007.018.13.00.9

RECORRENTE(S): ORLANDO FRANCISCO DE SALES E OUTRO.
ADVOGADO(S): OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR.
RECORRIDO(S): PAULO MENINO DE MACÊDO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO(S): JOÃO CAMILO PEREIRA; JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.

PROCESSO: 00302.2005.019.13.00.4

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.
ADVOGADO(S): GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO.
RECORRIDO(S): MARIA NAZARÉ TEMÍSTOCLES LOPES.
ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.

PROCESSO: 00417.2007.024.13.00.6

RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): VENTURA FINANÇAS (VENTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA ME); LUCINALVA VIEIRA DE BRITO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): BELINO LUÍS DE ARAÚJO; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00489.2007.001.13.00.0

RECORRENTE(S): ADÉLIA CRISTINA NABAZO BARROS.
ADVOGADO(S): MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.
RECORRIDO(S): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.
ADVOGADO(S): JOSÉ CAMILO MACEDO MARINHO.

PROCESSO: 00501.2007.027.13.00.9

RECORRENTE(S): TEXPAR - TEXTIL DA PARAÍBA S/A.
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MICHELS CORTEZ.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
ADVOGADO(S):

PROCESSO: 00515.2007.026.13.00.6

RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOSÉ CLAUDIO DUARTE.
ADVOGADO(S): DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.

PROCESSO: 00526.2007.007.13.00.8

RECORRENTE(S): SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.
RECORRIDO(S): ALEXANDRE GOMES LUNA.
ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI.

PROCESSO: 00554.2007.002.13.00.3

RECORRENTE(S): EXPRESSO GUANABARA S/A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CLETO GOMES.
RECORRIDO(S): JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS.

PROCESSO: 00704.2006.004.13.00.0

RECORRENTE(S): MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC E OUTRO.
RECORRIDO(S): DEGUSTAR COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA..
ADVOGADO(S): DORGIVAL TERCEIRO NETO.

PROCESSO: 00835.2007.007.13.00.8

RECORRENTE(S): JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCELOS IRMÃO.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
RECORRIDO(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.
ADVOGADO(S): MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ; SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.

PROCESSO: 00841.2007.008.13.00.1

RECORRENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO.
ADVOGADO(S): ERICSON CRIVELLI; NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO; MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO; AMILTON DE FRANCA; JOSÉ EYMARD LOGUERCIO; EDUARDO SURIAN MATIAS.
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA.

PROCESSO: 00907.2006.009.13.00.9

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MAGDA MOTA ALVES; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI;

PROCESSO: 00980.2006.007.13.00.8

RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA.
RECORRIDO(S): JUAREZ BARROS DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ADRIANA MENDES DE LIMA.

PROCESSO: 01020.2007.027.13.00.0

RECORRENTE(S): BRASTEX S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): ÁTILA DE LIMA BARROS.
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.

PROCESSO: 01430.2007.027.13.00.1

RECORRENTE(S): FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..
ADVOGADO(S): ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA.
RECORRIDO(S): JOSÉ BELO DA SILVA.
ADVOGADO(S): INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.

PROCESSO: 01908.2005.006.13.00.0

RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL.
RECORRIDO(S): VALDECI JOSÉ BARBOSA; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.
João Pessoa, 15/04/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 22/04/2008 AS 08:30HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00003.2008.009.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: GUTEMBERG DOMINGOS SOARES
Recorrido: CONSTRUTORA AGRA LTDA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA FREITAS
VISTO MA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01052.2007.003.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: ANTONIO VIEIRA CARNEIRO
Recorrente/Recorrido: MARIA DE LOURDES PAIVA ONOFRE
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
VISTO MA

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00182.2007.019.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BENEDITO GOMES DE ALMEIDA
Recorrido: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DO VALE DO PIANCO
Advogado do Recorrente: CLAUDIO FRANCISCO A. XAVIER
Advogado do Recorrido: AILTON AZEVEDO DE LACERDA
VISTO UD

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00093.2008.009.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA
Recorrido: FABRICIO DUARTE DE MACEDO
Advogado do Recorrente: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE
Advogado do Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
VISTO UD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00047.2008.006.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSEMAR PAULINO DO NASCIMENTO
Recorrido: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA (VALLE VALOGNES)
Advogado do Recorrente: PAULO LEITE DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO UD

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01109.2007.001.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO UD

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01175.2007.001.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EUDES HENRIQUE DE LIMA
Recorrido: C&A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: VANILDO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO
VISTO HM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00256.2007.012.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARIA MARINETE PEREIRA DA SILVA
Recorrido: SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: PAULO SABINO DE SANTANA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ROMANO NETO
VISTO HM

009 Recurso Ordinário
00940.2007.001.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CASSIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADADAÇÃO LTDA
Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário
01181.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: ARTUR FELIX DA SILVA NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário
01073.2007.003.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE
Advogado do Recorrido: TATIANA ROMANIUC BATISTA
VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário
01088.2007.022.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA DA GUIA INACIO DA SILVA
Recorrido: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMBILLA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV-UD

013 Recurso Ordinário
00290.2007.013.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOSSEGO-PB
Recorrido: JOSEFA ROSALIA DA SILVA
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS
Advogado do Recorrido: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO
VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário
00971.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Recorrido: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMBILLA
VISTO VV-UD

015 Recurso Ordinário
00377.2007.004.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GEOVANI DE SOUZA FREIRE
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

016 Recurso Ordinário
01022.2007.006.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSIAS DA SILVA COSTA
Recorrido: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrido: DOCAS-COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: EUDESIO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO VV-UD

017 Recurso Ordinário
00743.2007.026.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: UNIAO
Recorrente/Recorrido: MARCOS AQUINO DA SILVA
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
VISTO VV-UD

018 Recurso Ordinário
00746.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JOSE EDSON DE ARAUJO SILVA
Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO
VISTO VV-UD

019 Recurso Ordinário 00932.2007.006.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSE PEDRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

020 Recurso Ordinário
00168.2007.010.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOAO BENTO DE OLIVEIRA NETO
Recorrido: AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA (FAZENDA SANTO ANTÔNIO)
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO VV-UD

021 Recurso Ordinário
00358.2007.012.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAPONOLEO SANTO ANTONIO LTDA
Recorrido: JOSE NOR DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: GEORGE BARROSO DE MORAIS
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA
VISTO VV-UD

022 Recurso Ordinário
01113.2007.004.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MARIA DAS NEVES JUSTINO
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

023 Recurso Ordinário
01163.2007.004.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO VV-UD

024 Agravo de Petição
01053.2007.005.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JACIALDO JOSE DA SILVA
Agravante: AGHATA CHRISTIE ALVES DA SILVA
Agravado: JOSE SALUSTRINO DOS SANTOS
Agravado: LOURIVAL BATISTA CABRAL
Agravado: AUTO MOLAS PERAMBUCANA LTDA
Agravado: JOSE ERNANDE BARATA DE QUEIROZ
Advogado do Agravante: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: ANDRE FERRAZ DE MOURA
VISTO VV-UD

025 Recurso Ordinário
00269.2007.018.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: JAILTON GUIMARAES DE SOUSA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO HM-MA

026 Recurso Ordinário
00291.2007.015.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: CAMBUCI S/A
Recorrido: RENATA MORAES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: EUCLIDES DE SA FILHO
Advogado do Recorrido: ALBERDAN COTTA
VISTO HM-MA

027 Recurso Ordinário
01171.2007.007.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: ROGERGLEDSON TEIXEIRA DE LIMA
Recorrido: FRANCILENA VIEIRA CARDOSO (FARMACIA DIAS)
Advogado do Recorrente: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Advogado do Recorrente: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO HM-MA

028 Recurso Ordinário
01158.2007.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: CICERA DA SILVA NASCIMENTO
Recorrido: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB
Recorrido: CENEAGE - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO
Advogado do Recorrente: JOSEILSON LUIS ALVES
Advogado do Recorrente: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO OLIVEIRA CASTRO
VISTO HM-MA

029 Recurso Ordinário
00704.2007.006.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: JULIO CESAR TOSCANO XIMENES
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-MA

030 Agravo de Petição
02428.1991.004.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: FUNAI - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: SINDSERF/PB-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: MARIO GOMES DE LUCENA (PROCURADOR FEDERAL)
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA
VISTO HM-MA

031 Recurso Ordinário
00736.2007.022.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: INDUSTRIA DE MINERIOS E ARGILAS DO NORDESTE(NORTEMINAS)
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: GENILSON RAMOS DA SILVA
Advogado do Recorrente: ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

032 Recurso Ordinário
00299.2007.013.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LIGIA LIDICE RODRIGUES DE ARAUJO
Recorrente: KLAILDA ARAUJO BEZERRA
Recorrente: JOAO DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido: EVOLUCAO - ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado do Recorrente: TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA
VISTO UD-HM

033 Recurso Ordinário
01130.2007.025.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GERALDO NOBERTO DE SANTANA
Recorrido: GENIVAL CARLOS DE ANDRADE JUNIOR
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrido: EUSTACIO LINS DA SILVA
VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário
00290.2007.015.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAMBUCI S/A
Recorrido: LELIA FERNANDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: EUCLIDES DE SA FILHO
Advogado do Recorrido: ALBERDAN COTTA
VISTO UD-HM

035 Recurso Ordinário
00996.2007.006.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM

036 Recurso Ordinário
00841.2007.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Recorrido: ANA CLAUDIA DUARTE VIANA FELIX
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado do Recorrente: GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI
Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Advogado do Recorrido: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

037 Recurso Ordinário
01047.2007.003.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BISMARCK PEREIRA DE MELO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
VISTO UD-HM

038 Recurso Ordinário
00935.2007.004.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA
Recorrido: JOSE FLORA DA SILVA JUNIOR
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO UD-HM

039 Recurso Ordinário
00336.2006.011.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrente/Recorrido: DJANIRA SOARES COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO UD-HM

040 Recurso Ordinário
01938.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Recorrido: ERNALDO MIGUEL DA COSTA
Advogado do Recorrente: IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS
Advogado do Recorrido: ADONIAS ARAUJO SOBRI-NHO
VISTO UD-HM

041 Recurso Ordinário
01022.2007.025.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FELIPE GUSMAO DE SOUSA
Recorrido: UNIMED NORTE NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Advogado do Recorrido: HELDER MACIO DE CARVALHO MELO
VISTO UD-HM

042 Agravo de Petição
00449.1997.017.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: FRANCISCO MARCOS PEREIRA
VISTO UD-HM

043 Agravo de Petição
00119.1993.017.13.00-1
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO UD-HM

044 Agravo de Petição
01144.2007.006.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CEV - CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGAO LTDA-ME
Agravado: FRANCISCO DE ASSIS DIAS FILHO
Agravado: 2001 - COLEGIO E CURSO PREPARATORIO LTDA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA VERAS
Advogado do Agravado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA
VISTO UD-HM

045 Agravo de Petição 00098.2007.011.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: CENEAGE - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO
Agravado: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-PB
Agravado: ARNALDO ROBERTO DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do Agravado: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES
VISTO UD-HM

046 Agravo de Petição
00891.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: FRANCISCO PEREIRA MACIEL
Agravado: MANOEL DOS SANTOS NETO
Agravado: SD CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Agravante: JOSEFA CELI NUNES DA COSTA
Advogado do Agravado: CLEUDO GOMES DE SOUZA
VISTO UD-HM

047 Agravo de Petição
00846.2004.002.13.00-3
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: RONALDO SOARES DE ALMEIDA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD-HM

048 Recurso Ordinário
00027.2008.024.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: EDILSON LIMA
Recorrente/Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: EMANUEL VIEIRA GONCALVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS
VISTO HM-UD

049 Recurso Ordinário
01084.2007.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB
Recorrido: TEREZA RAQUEL DE BRITO FILGUEIRAS D'AMORIM
Advogado do Recorrente: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA
Advogado do Recorrido: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
VISTO HM-UD

050 Recurso Ordinário
00242.2007.018.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: ORLEI PEREIRA BARBOSA
Recorrente/Recorrido: FORTUNATO VICENTE FERREIRA
Recorrente/Recorrido: MARIA ELZA DA SILVA FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALCIDES FERREIRA MUNIZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
VISTO HM-UD

051 Recurso Ordinário
00597.2007.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LEDSON MAGNO DE LIMA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO HM-UD

052 Recurso Ordinário
01019.2007.009.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
VISTO HM-UD

053 Agravo de Petição
00896.2004.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: TIM NORDESTE S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO
Advogado do Agravante: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Advogado do Agravado: MANUELA ZACCARA SABINO
Advogado do Agravado: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-UD

054 Agravo de Petição
00335.2007.005.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado: LAURISTON DOS SANTOS SILVA
Advogado do Agravante: NAYARA CHYSTINE DO NASCIMENTO
Advogado do Agravado: ARTUR GALVAO TINOCO
VISTO HM-UD

055 Agravo de Petição
01200.2003.004.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSIVALDO SABINO DA SILVA
Agravado: OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: KOTARO TANAKA
Advogado do Agravado: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Agravado: NICILDO RODRIGUES DA SILVA
VISTO HM-UD

056 Agravo de Petição
00894.2003.006.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: BANCO SANTANDER S/A
Agravado: DANIEL NUNES BARRETO
Advogado do Agravante: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Advogado do Agravante: ELISANGELA CUNHA BARRETO
Advogado do Agravado: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
Advogado do Agravado: EDSON ULISSES DE MELO
Advogado do Agravado: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA
VISTO HM-UD

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 14/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 23/04/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário
00923.2007.022.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: BANCO SANTANDER S/A
Recorrente/Recorrido: ALEIXO SIMOES DA SILVA LEITAO
Recorrente/Recorrido: ELZA MARIA DE NEGREIROS LEITAO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ARTUR GALVAO TINOCO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO AM-AF. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

002 Recurso Ordinário
00630.2007.011.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: FRANCISCO DE LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO CC-AM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00055.2008.007.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: YURY GARCIA LARANJEIRA
Recorrido: IDEAL REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
VISTO AM

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00073.2008.004.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANGELICA MARIA DE ARAUJO
Recorrido: GILBERTO PONTES CANDIDO
Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR
VISTO AM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00760.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SEVERINO JOSE DA SILVA
Recorrido: J. MACEDO S.A.
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
Advogado do Recorrido: GRAZIELA FONSECA ROBERTO
Advogado do Recorrido: KENIA LOPES MOTA
VISTO AM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00682.2007.010.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: JOSE MENDES NETO
Recorrido: IRANI DE SOUZA GOMES
Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO DE LIRA
VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01180.2007.006.13.00-9

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PEDRO VICENTE DA SILVA
Recorrido: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JOAO DE BRITO GOIS FILHO
VISTO CC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00038.2008.001.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARCONE RODRIGUES DA SILVA FILHO
Recorrido: JEAN FABIO CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS
Advogado do Recorrido: BENJAMIM DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
VISTO CC

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
02027.2007.027.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ANDREZA DA SILVA NASCIMENTO TAVARES
Recorrido: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
Advogado do Recorrido: CARLO PONZI
Advogado do Recorrido: EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA
Advogado do Recorrido: MAURICIO MICHELS CORTEZ
VISTO CC

010 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00107.2007.003.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: HIJS-HOSPITAL INFANTIL DR. JOAO SOARES
Agravado: JOSELIA DA SILVA
Advogado do Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Agravado: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA
VISTO CC

011 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00059.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Agravado: ALEXSANDRO FERNANDES DA SILVA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: IZAIAS MARQUES FERREIRA
VISTO CC

012 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00736.2002.012.13.01-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MARCOS VALERIO GONÇALVES SILVA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravante: NEURICELIA TEODORO DE LIMA MOREIRA
Advogado do Agravado: JOAO GUIMARAES JUREMA NETO
Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO AM-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00818.2007.005.13.01-0
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: FABIO HENRIQUE DE SOUSA JATOBA
Agravado: MIRIAM DOS SANTOS TEIXEIRA
Agravado: TIGIAKI EMANOEL VITOR DOS SANTOS
Advogado do Agravante: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Agravado: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00470.2007.004.13.01-5
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CALIFORNIA CALÇADOS LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: EDNALDO PINTO PEIXOTO
Advogado do Agravante: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Advogado do Agravado: JOSE MENDES SOBRINHO NETO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Recurso Ordinário
00627.2005.018.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE-PB
 Recorrido: PAULO FERREIRA DA SILVA
 Recorrido: JOSE DO NASCIMENTO SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JOSE DOS SANTOS FERREIRA
 Recorrido: JOSEILTON CONSTANTINO DA SILVA
 Recorrido: EDNALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Recorrido: HELIO DOS SANTOS FERREIRA
 Recorrido: SENDEL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado do Recorrente: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: WALCIDES FERREIRA MUNIZ
 Advogado do Recorrido: EDINANDO JOSE DINIZ
 VISTO AM-AF

016 Recurso Ordinário
 00855.2007.005.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ODENISA ODINA DOS SANTOS
 Recorrido: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
 Advogado do Recorrido: FERNANDA BRAMDILLA
 VISTO AM-AF

017 Recurso Ordinário
 01157.2007.005.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Recorrido: CLAUDIA CABRAL DA SILVA
 Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
 Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
 VISTO AM-AF

018 Recurso Ordinário
 00442.2007.012.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: MARIA GIVANILDA DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
 VISTO AM-AF

019 Recurso Ordinário
 00231.2007.021.13.00-8
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
 Recorrido: MARCOS ANTONIO DOMINGOS
 Advogado do Recorrente: JOSE ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE
 Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
 VISTO AM-AF

020 Recurso Ordinário
 00939.2007.002.13.00-0
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: FERNANDO ANTONIO CAVALCANTI MACHADO
 Recorrido: CAPOTARIA GARCIA LTDA
 Advogado do Recorrente: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado do Recorrido: WALNIR ONOFRE HONORIO
 VISTO AM-AF

021 Recurso Ordinário
 00741.2007.003.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: CASSIANO JOSE DOS SANTOS
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 VISTO AM-AF

022 Recurso Ordinário
 01081.2007.009.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente/Recorrido: LUCIANO SOUZA AQUINO
 Recorrente/Recorrido: BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ALINE CINTIA SOUTO SOARES
 VISTO AM-AF

023 Recurso Ordinário
 00919.2007.003.13.00-6
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: GLAUDISON TAVARES FEIJAO
 Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado do Recorrente: ANA PATRICIA COSTA LIMA
 Advogado do Recorrente: MARCOS TULIO GAUDÊNCIO DE NOVAIS
 Advogado do Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
 VISTO AM-AF

024 Recurso Ordinário
 00871.2007.025.13.00-3
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Recorrente: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Recorrido: JOAO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL
 Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO C. JACOME

Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 VISTO AM-AF

025 Agravo de Petição
 00612.2002.012.13.00-1
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: COOPERATIVA MISTA AGROPESQUEIRA DE COREMAS
 Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
 VISTO AM-AF

026 Agravo de Petição
 00259.2004.004.13.00-7
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: FRANCISCO GOMES ASFURI
 Advogado do Agravante: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Agravado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
 VISTO AM-AF

027 Agravo de Petição
 00459.1999.002.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Agravado: MARIA DE LOURDES DANTAS DE LIMA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: ADAILTON COELHO COSTA NETO
 Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
 VISTO AM-AF

028 Recurso Ordinário
 01012.2007.004.13.00-0
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: MARIA DAS DORES LIRA SA-RAIVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO CC-AM

029 Recurso Ordinário
 00832.2007.005.13.00-1
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS IRMA DULCE LTDA
 Recorrido: IVANILDO DOS SANTOS XAVIER
 Advogado do Recorrente: JOSE FERNANDO DE QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
 Advogado do Recorrido: MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO
 VISTO CC-AM

030 Recurso Ordinário
 00608.2007.010.13.00-5
 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MARIA DA PENHA RODRIGUES
 Recorrido: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS-PB
 Advogado do Recorrente: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 VISTO CC-AM

031 Recurso Ordinário
 01174.2007.004.13.00-9
 Relator: Juiz CARLOS COELH
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA
 Recorrido: INFORMADOR DE PERNAMBUCO LTDA
 Advogado do Recorrente: JOCELIO JAIRO VIEIRA
 Advogado do Recorrente: LIDIANE DE MELO MUNIZ
 VISTO AF-CC

035 Recurso Ordinário
 01015.2007.009.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ALFREDO DE LIMA PEREIRA
 Recorrido: JJ CONSTRUTORA LTDA
 Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Advogado do Recorrente: HERACLITON GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
 Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES DO NASCIMENTO
 VISTO AF-CC

036 Recurso Ordinário
 01020.2007.022.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: ELIZEUDA TERCIA SANTOS
 Advogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES
 Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO AF-CC

037 Recurso Ordinário
 00519.2007.010.13.00-9
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JULIO CESAR ALVES DA SILVA
 Recorrido: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE GUARABIRA LTDA
 Advogado do Recorrente: VALENTIM DA SILVA MOURA
 Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
 Advogado do Recorrido: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
 VISTO AF-CC

038 Recurso Ordinário
 01055.2007.022.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: VOLMER ANDRADE DE ALBUQUERQUE FILHO
 Recorrente/Recorrido: ASA BRANCA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC

039 Recurso Ordinário
 00905.2007.026.13.00-6
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: VALDI PEREIRA DE SANTANA
 Recorrido: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado do Recorrido: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
 VISTO AF-CC

040 Recurso Ordinário
 01169.2007.008.13.00-1
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrente/Recorrido: ERIKA DE MACEDO BRAZ LUCENA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AF-CC

041 Remessa de Ofício
 00813.2007.023.13.00-7
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Recorrido: MONICA MARIA ARAUJO TOLEDO
 Recorrido: VALDIZA PEREIRA DA COSTA
 Recorrido: OLAVO RODRIGUES DE BRITO
 Recorrido: PAULO SERGIO MOREIRA DANTAS
 Recorrido: GILSON CRUZ NUNES
 Recorrido: IRACI SABINO DE ANDRADE
 Advogado do Recorrente: FABIO HENRIQUE THOMA
 Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
 Advogado do Recorrido: MARIA GEANE ARAUJO TITO
 VISTO AF-CC

042 Agravo de Petição
 01165.2002.005.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA
 Agravado: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
 Agravado: VALMIRA DE ASSIS CABRAL
 Advogado do Agravante: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 Advogado do Agravado: KOTARO TANAKA
 VISTO AF-CC

043 Agravo de Petição
 00502.2000.012.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS IRRIGANTES E EMPRESARIOS EM CIENCIAS AGRARIAS LTDA
 Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
 Advogado do Agravado: JOSE LOPES BESERRA
 VISTO AF-CC

044 Agravo de Petição
 01483.1999.006.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Agravado: ADRIANA CELIA DE PAIVA BEZERRA
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Agravado: FRANCISCO DE ASSIS A. E SILVA
 VISTO AF-CC

045 Agravo de Petição
 01006.2003.006.13.00-2
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES
 Advogado do Agravante: DANILLO DUARTE DE QUEIROZ
 Advogado do Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO AF-CC
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 14/04/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
 Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 24/04/2008 AS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00543.2007.011.13.00-4
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
 Recorrido: PAULO VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
 VISTO EA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
 00286.2007.017.13.00-9
 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: BENILDA ABRANTES DE OLIVEIRA
 Recorrido: JOAO PAULO GOMES DE MOURA
 Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU
 VISTO AM

003 Ação Rescisória
 02066.2006.000.13.00-7
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Autor: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
 Réu: MERCIA GOMES TORQUATO
 Réu: ZENILDO DE MELO CEZAR
 Réu: JOAO DE MELO
 Réu: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 Advogado do Autor: MANOEL GOMES DA SILVA
 Advogado dos Réus: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 VISTO HM-EA

004 Ação Rescisória
 00338.2007.000.13.00-5
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Autor: EVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA
 Réu: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA (SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO)
 Advogado do Autor: JOSE LUIS DE SALES
 Advogado do Réu: PAULO GUEDES PEREIRA
 VISTO AF-CC

005 Agravo de Petição
 00131.2005.020.13.00-3
 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Revisor: Juiz MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Agravante: MUNICIPIO DE JURUPIRANGA
 Agravado: MARCOS ANTONIO DA SILVA
 Advogado do Agravante: DEBORA MAROJA GUEDESNETA
 Advogado do Agravado: DAVID DE SOUZA E SILVA
 VISTO EA-MA

006 Recurso Ordinário
 00663.2007.005.13.00-0
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: AUDIFAR COMERCIAL LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: JOSINALDO OLIVEIRA SILVA
 Advogado do Recorrente: PAULO ROBERTO VIGNA
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO HM-EA

007 Agravo de Petição
 02230.1991.002.13.00-1
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: FUNAI-FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Agravante: MARIO GOMES DE LUCENA (PROCURADOR)
 Advogado do Agravado: FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA
 Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Procurador do Agravante: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS
 VISTO HM-EA

008 Agravo de Petição
 01131.2006.005.13.00-9
 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: CITEX - COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL
 Agravado: SUELINTON VILAR DE ARAUJO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Advogado do Agravado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
 VISTO HM-EA

009 Recurso Ordinário 00405.2007.001.13.00-8
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Recorrido: RAFAEL CANDIDO DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
 Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO WC-AM

010 Agravo de Petição 00141.2006.013.13.00-1
 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: UNIAO - FAZENDA NACIONAL
 Agravado: ANTONIO MEDEIROS DANTAS
 Agravado: ASSOC DE PROT E ASSIST A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUNTE
 Advogado do Agravante: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO (PROCURADOR)
 Advogado do Agravante: NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO
 VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário 00999.2007.024.13.00-0
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: SAUL LAFAYETTE FORMIGA FILHO
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS,INCLUIDOS NO PROJETO ARREMATAR VERSÃO MAIO 2008.

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, FAZ SABER QUE NO DIA 08 DE MAIO DE 2008, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, NO FÓRUM PARDRE ORIGENES MONTE, NA RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO AVENIDA PEDRO FIRMINO S/N, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB, CEP 58.900-000, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MÓVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 0008.1997.017.13.00-9 e outros 13/4/97,14/97,15/97,16/97,19/97,20/97,43/97,49/97,50/97,51/97,52/97,71/97 e 85/97)

Exequente: FRANCISCO ROGÉRIO LACERDA E OUTROS 13

Executado: ALGOODOEIRA SERTANEJA
 Valor da Execução: R\$ 36.301,40(Trinta e seis mil trezentos e um reais e quarenta centavos) em 02.08.2007
 Bens: "01 (uma) imóvel residencial construído de tijolos e coberto detalhes, com uma pequena mudada de proteção frontal, fechada por um portão de ferro, uma área de entrada fechada por outro portão de ferro, uma porta e um janelão na frente, sala ampla, três quartos pequenos, cozinha, banheiro, dispensa e uma pequena área a descoberto nos fundos, piso de cimento liso, teto forrado de gesso, com uma área coberta de 58 metros quadrados. Todo material utilizado na construção da casa é de baixa qualidade, razão pela qual o edifício encontra-se em adiantado processo de deterioração, o que se verifica pelo estado que se encontram suas portas e janelas, pelo piso e paredes com rachaduras, pelo teto de gesso com inúmeras placas soltas e outras tantas quebradas, pelos portões de ferro. O imóvel está localizado em uma rua estreita, fechada em uma das extremidades, sem pavimentação e sem egostamento sanitário., **fica assim avaliado o bem em R\$24.00,00 (vinte e quatro mi reais), consoante auto de penhora, avaliação e depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 247/248.**

PROCESSO RT Nº0026.2000.017.13.00-7
 Exequente: Severino Alves Feitosa.
 Executado: José Tomaz de Aquino.
 Bem: "01 (uma) moto YAMAHA, MOD. XTZ, 125K, ano de fabricação/modelo 2006/2006, cor preta, placa MNJ-7675
 avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante auto de penhora e avaliação exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 213"

PROCESSO RT Nº00297.1999.017.13.00-6
 Exequente: Cícero Danta Pontes.
 Executado: José Maurício Leite Rolim.
 Bem :01(uma) máquina de fabricar blocos (maromba), de cor azul, cuja marca foi impossível identificar devido ao acúmulo de argila e poeira sobre sua superfície, como motor de tração. Os bens penhorados encontram-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, **localizado no Sítio Laranjeiras, Zona Rural do Município de Bom Jesus, PB avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 278.

PROCESSO RT Nº00237.2006.017.13.00-5
 Exequente: Valdemir de Farias Souza

Executado: Vetur Premoldados Comércio Construções e Serviços LTDA.

Bem :01(um) veículo Mercedes BENS, L-119 ANO/MODELO 1982/1982, cor amarela, Placa KFX – 9963, avaliado em R\$ 45.000,00 , **o bem em tela está sob depósito com a Sra. Francineide Rodrigues Sobreira, residente na Rua Josias Farias da Silva, 730, IPEP, Cajazeiras, tudo** consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 53.

Processo: 0047.2006.017.13.00-8
 Reclamante: RAIMUNDA AGRA DA COSTA
 Reclamado: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
 Valor da Execução: R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos) 01.05.2007.
 Bem:” 01(um) DVD, marca SEMP TOSHIBA, em bom estado de funcionamento, **avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, consoante Auto de Avaliação e Penhora e Depósito exarado pelo Sr. Meirinho à fl. 53.

Processo: 00268.2000.017.13.00-0
Reclamante:
 Reclamante: INSS
 Reclamado: ANTÔNIO GUEDES DE MORAIS FILHO E OUTROS2
 Valor da Execução: R\$ 681,61 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31 de março de 2008.
 Bens:
 “ 01(um) Reservatório de Óleo, com capacidade para 04 (quatro) toneladas, marca Vulcânica em regular estado de conservação, fabricado em chapa de ferro de meia polegada, **reavaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais)** consoante Auto Reavaliação lavrado à fl. 104, o qual encontra-se às margens da BR 230, Mangueira, no antigo imóvel Capoeiras (**Fábrica de sabão ABC**), **Cajazeiras-PB** informação essa para fins de arrematação.

Processo: 00231.2005.017.13.00-7
 Reclamante: INSS
 Reclamado: ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 Valor da Execução: R\$345,03 (trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos), atualizado até 31 de março de 2008.
 Bens:
 01 (uma) propriedade rural denominada Novo Arruido e Sítio Novo, com cem tarefas em baixo e carrasco, cercada de madeira e arame, com situação de algodão, contendo uma casa de tijolos e telhas, um barreiro de terra, parte de um açude de terra, um cacimbão de alvenaria com os limites: ao norte com terras de José Cordilho de Souza; ao sul, com terras de Cícero Guilherme; ao nascente com José de Oliveira e José Benedito de Abreu e suas esposas e espólio de Cândida Maria da Conceição e Claudino José Tavares, cadastrada na INCRÁ sob o nº 206.064.812-0, registro anterior sob o nº 5.877 8+375, 26/11/53, 19.02.73, deste cartório, **avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais), consoante auto de penhora e avaliação exarado pelo Sr, Meirinho à fl. 124.**

OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
 - OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR , INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARÁ PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS QUANDO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES À 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
 - OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
 - O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
 - FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES, E DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;
 - AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART.24, PROV. TRT SCR Nº 07/91, DE 05/11/1991). O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, À RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, PÔR DO SOL, CAJAZEIRAS-PB. DADO E PASSADO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E OITO. EU, CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI, E EU, ROMERO DANTAS MAIA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.
ROMERO DANTAS MAIA
 DIRETOR DE SECRETARIA

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG – PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE MAIO DE 2008, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO FÓRUM JUIZ IRENÉO JOFFILY FILHO, R. EDGARD VILARIM MEIRA, Nº. 585, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAIBA, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Lote 1
 Processo: 00993.2007.008.13.00-4
 Reclamante: UNIÃO- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- SECCIONAL CAMPINA GRANDE
Reclamado: HOSPITAL MARIANA LTDA
 01(uma) máquina de lavar roupa SUZUKI, capacidade

para 30Kg, em inox, modelo LTB 130,data 26/10/94,série LTB 130/80,HP:1.0,30 Volts 60 ciclos, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 8.700,00. 01(um) centrífuga para roupas em inox, marca SUZUKI, modelo CB-215, série CB-215.438,data 26/10/94,02 Hp, capacidade para 15Kg,380 Volts, 60 ciclos, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 3.500,00.

01(uma) máquina para secar roupa marca SUZUKI, automática, capacidade para 30Kg de roupas, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 4.200,00.

Valor total da avaliação: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

Lote 2
 Processo: 00884.2007.024.13.00-6
 Reclamante: UNIÃO- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL- SECCIONAL CAMPINA GRANDE
 Reclamado: RASIA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

01 (um) veículo automóvel FIAT STRADA WORKING, cor vermelha, placa MOV 9850, ano/modelo 2002/2002, gasolina, motor 1.5, 76cv, chassi 9BD27801222362262, RENAVAN 792146204, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 25.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANCE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUIZO;
 - OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.

- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATACÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUIZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUIZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇO MÍNIMO.

- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENEFICÍTIORIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;
 - CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
 - FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.J,07/91 DE 05/11/1991). - FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQÜENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMATACÕES DE CAMPINA GRANDE , EDGAR VILARIM MEIRA,S/N , LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB.

EU, JACKSON DA SILVA NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO, COORDENADOR DA CMCG/PB, DIGITEI E, SUBSCREVI.

SERGIO CABRAL DOS REIS
JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

PROCESSO RT NU 00344.1998.017.13.00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE : VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, que se encontra em local incerto e não sabido,

DE ORDEM DA DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUSA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Por do Sol, Cajazeiras-PB, se processa a Reclamação Trabalhista acima supracitada movida por IVANILDO ANTÔNIO DE SOUSA, exequente, e VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE, executado, na qual foi **penhorado**, aos 01/08/2007, através do convênio DETRAN, um veículo GM/CLASSIC SPIRIT, ano de fabricação/modelo 2004/2005, cor BEGE, placa MMW –5671, chassi 9BGSN19X05B182112, sendo indicada depositária a esposa do executado, sra Tânea Bezerra Sales, pelo que fica o executado **INTIMADO para apresentar embargos, querendo, no prazo legal**, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte “R.H. ... 2) Intime-se o executado acerca da penhora, via editalícia. Cajazeiras, 02/04/08. Maria Lilian Leal de Souza. Juíza do Trabalho”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras, à rua Maria da Piedade Viana s/n - Bairro Pôr do Sol – Cajazeiras. Dado e passado a três de abril de dois mil e oito. Eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
ROMERO DANTAS MAIA
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

PROCESSO 00314.1997.014.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO (com o prazo de 30 dias), nos autos do processo nº **00314.1997.014.13.00-6 entre FERNANDO JOSÉ FERNANDES CAMPOS, exequente, e IMPERIAL AGRO INDÚSTRIA DO MARANHÃO S/A, executada.**

José Fábio Galvão, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro-PB, nos termos da lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a demandada, **IMPERIAL AGRO INDÚSTRIA DO MARANHÃO S/A**, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, em **48h** (quarenta e oito horas), a quantia de **R\$ 119.322,06** (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), mais acréscimos legais.

Caso não ocorra o pagamento ou a garantia do juízo no prazo supra, proceda-se à **penhora** de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, como também à respectiva **avaliação**.

O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação logo após o transcurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas), posterior aos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, terça-feira, 15 de abril de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ - PB
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, 363, CENTRO –
CEP 58680000 – FONE 3463-2294

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, FAZ SABER, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADA a empresa ALMEIDA COMÉRCIO DE TELHAS E REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje com endereço incerto e não sabido, de que tem o prazo de 10 (dez) dias para oferecer resposta ao Processo de Embargos de Terceiros nº. 00013.2008.021.13.00-4, propostos por Luzia Amélia Barbosa Leal (embargante) e Ivanildo Marques da Silva, Almeida Comércio de Telhas e Representações Ltda. e Antônio Leal Filho (embargados), ficando cientificada de que a falta de defesa importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão ficta, quando à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Luciano E. Guimaraes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR

JUIZ TITULAR

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS,INCLUIDOS NO PROJETO ARREMATAR VERSÃO MAIO 2008.

DE ORDEM DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, FAZ SABER QUE NO DIA 08 DE MAIO DE 2008, A PARTIR DAS 08:00 HORAS, NO FÓRUM PARDRE ORIGENES MONTE, NA RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO AVENIDA PEDRO FIRMINO S/N, CENTRO, CAJAZEIRAS-PB, CEP 58.900-000, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo: 00078.2004.017.13.00-7

Exequente: INSS

Reclamado: FRANCISCA SHIRLEY M. MACIEL – COLEGIO E CURSO ALTERNATIVO

Valor da Execução: R\$ 6.322,17 (seis mil trezentos e vinte e dois reais e dezessete centavos) em 30.04.2008
 Bens: "01 (uma) propriedade rural denominada Serra da Arara, medindo 70,5 hectares, **situada no município e Comarca de Cajazeiras-PB**, confrontando-se com terras que são ou foram de: ao norte, com terras de Bernardino de Sousa e Higinio Vicente, ao sul, com terras de Francisco Inácio e Higinio Vicente Alves, ao leste com terras de Antonio Figueiredo e ao oeste, com terras de Augusto Bernardino de Souza, cadastrada no CCIR sob nº206.067.003.522-0. Registro anterior sob nº. R-11.353, livro 2-J, fls.66, R-1-1.578, livro 2-K, fls.95, R-1-2.421, livro 2-O, fls. 159, R-2-2249, livro 2-N, fls. 184, R-1-5.618, livro 2-AG, fls.05, R-1-6.404, livro 2-AI, fls.289, do Cartório de Registro de Imóveis supra" **avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, consoante Auto de Penhora e Avaliação lavrado à fl. 59 pelo Sr. Meirinho.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR , INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;
 - NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS QUANDO DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES À 1/10 (UM DÉCIMO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;
 -OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES, E DE-MAIS INTERESSADOS, DE QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART.24, PROV. TRT SCR Nº 07/91, DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, À RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, PÔR DO SOL, CAJAZEIRAS-PB. DADO E PASSADO NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E OITO. EU, CAIO ROBERTO MENDES FERREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI, E EU, ROMERO DANTAS MAIA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ROMERO DANTAS MAIA

Diretor de Secretaria
ORDEM DE SERVIÇO 03/2007

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA com prazo de 20(vinte) dias para venda e arrematação dos bens penhorados nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo mencionados, na forma que segue: a realizar-se nos dias 13/04/2005 e 14/05/2008, a partir das 09:00 horas na Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros - Piso E2, Também - João Pessoa/PB

LOTE 361
Processo: 00327.2007.005.13.00-7
Reclamante: CARLOS ALBERTO DANTAS DE OLIVEIRA

Reclamado: FRIGOMARIS LTDA
01(UM) COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO, MARCA: MYCOM, MODELO N62WA, SERIE Nº8208841, CÔR PREDOMINANTEMENTE CINZA, ACOPLADO COM MOTOR 50HP, MARCA SIEMENS.EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENO FUNCIONAMENTO. avaliado em R\$ 70.000,00 em 23/01/2008.

LOTE 235
Processo: 01733.2005.005.13.00-5
Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO BENTO
Executado: EDISIO LOPES LEITE-ME(FIEL-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)

01 (UM) IMÓVEL TIPO CASA, LOCALIZADO NA RUA CELINA M CHAVES, Nº 42 (ANTIGA PROJETADA XIV) BAIRRO DO ALTIPLANO CABO BRANCO, NES- TA CIDADE, CONTEN- DO: TERRAÇO, SALA, 03 (TRES) QUARTOS), COZINHA E WC, BANHEIRO, EDIFICADO EM TERRENO DE Nº 96 DA QUADRA Nº 63, DO LOTEAMENTO BELA VISTA, MEDINDO 13,00M METROS DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 30,00 M (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, DEVIDAMENTE TRANSCRITA NO CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO EUNAPIO TORRES (ZONA NORTE), NO LIVRO 2-R Nº DE ORDEM R-5.5398, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 55.000,00. OBS: EXISTE GRAVAME DE HIPOTECA JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de bens imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem, podendo este ser parcelado em no máximo 10 vezes, contando com o sinal;

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do leiloeiro oficial;

- Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no art. 358 do Código Penal: “ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena- detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”;

- Não é possível remir o bem após a arrematação em face da revogação do artigo 788 do Código de Processo Civil pela Lei 11382/2006, sendo a matéria disciplinada atualmente pelo art. 651 do CPC: “ Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagamento ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios”.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Execução.

- Ficam ainda científicas as partes e demais interessados que, em sendo nomeado leiloeiro oficial, 5% dos bens arrematados serão revertidos em prol do mesmo, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

- Fica desde já designado o dia subsequente, no mesmo horário, para a continuação dos trabalhos, caso não seja possível o encerramento no mesmo dia;

- As partes ficam por este edital intimadas. Não sendo possível a intimação de praxe (Art. 24 Prov. TRT SCR nº 07/91 de 05/11/1991)

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Eu, Renata Guedes Pereira de Lima, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Verônica Neves de Oliveira França, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juíza Supervisora CMJPA-PB

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc. 01674.2000.005.13.00-0
Exequente: JOSENILDO DA SILVA
Executado: MADEIREIRA TOCANTINS
A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de proprietária do bem penhorado, a senhora ELANE CRISTINA NASCIMENTO DE QUEIROZ, com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora realizada nos autos do processo supracitado e a seguir transcrita, bem como da realização da hasta pública, nos dias 15 e 16 de abril de 2008, a partir das 09:00 horas, no auditório do Forum Maximiano de Figueiredo, sito à Rua Odon Bezerra, 184, E2, Shopping Também, João Pessoa/PB:

02 (DOIS) TERRENOS CONTÍGUOS, SENDO UMA PARTE DE TERRA PRÓPRIA, SITUADA A AV LIBERDADE, BAYEUX, MEDINDO 04M DE FRENTE POR 26 M DE FUNDOS, POR 160M DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, SENDO DO LADO DIREITO APÓS 40M ALARGA MAIS 11M E DO LADO ESQUERDO APÓS 40M ALARGA MAIS 16M, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A AV LIBERDADE; LADO DIREITO COM TERRENO DE JOSELIO PAULO NETO; LADO ESQUERDO COM A CASA 1748, DE SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO; E FUNDOS COM TERRENOS DE MARINHA, REGISTRADO NO LIVRO 2-M FLS.; PARTE DE TERRA PRÓPRIA, SITUADO A AV LIBERDADE, BAYEUX, MEDINDO 11M DE FRENTE E FUNDOS POR 40M, DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM AV LIBERDADE; LADO DIREITO COM O TERRENO DE NORMANDA DE OLIVEIRA, LADO ESQUERDO COM A CASA 1748, DE SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO E FUNDO COM TERRENO DE SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO, REGISTRADO NO LIVR 2-I, FLS 81, Nº 4-2963, DO CARTORIO IMOBILIARIO DAQUELA CIDADE, COM AS SEGUINTE BENEFICIAS: 01 - (UM) GALPAO MEDINDO 35,30M X 7,90M, CONSTRUÍDO EM ALVERNARIA E COBERTO COM TELHAS DE AMIANTO, CONTENDO UM TERRAÇO, UM HALL COM ESCRITÓRIO, UM SALAO, DOIS WC, E UMA COZINHA COM DEPOSITO; 2 - UMA AREA ABER- TA, ANEXA À COZINHA, CONSTRUÍDO DE COLU- NNAS DE MADEIRA, PISO DE CIMENTO, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, COM DOIS WC EM CONSTRUÇÃO E MEDINDO 8,50M X 10,70M; 3 - UM GALPAO ABERTO, MEDINDO 8,20MX 23,00M, CONSTRUÍDO EM ALVERNARIA COM COLUNAS DE CONCRETO, LAJEADO TENDO NO PRIMEIRO AN- DAR UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVERNARIA E COBERTA DE TELHAS DE BARRO, CONTENDO TERRAÇO EM U, UMA SALA, TRES QUARTOS, COZINHA E UM WC; 4 - UM QUARTO SERVINDO PARA DEPOSITO, MEDINDO 5,90M X 10,00 M, CONSTRUÍDO EM ALVERNARIA E COBERTO DE TELHAS DE BARRO. TUDO AVALIADO POR R\$ 120.000,00

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, digitei e subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00106.2007.020.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: LDC BIOENERGIA S/A
Advogado: LUIZ ANDRE BASTOS
Recorrido: COSME AUGUSTO REGIS
Advogado: LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO
EMENTA: SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. VEÍCULO DA EMPREGADORA. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL. LAUDO PERICIAL. VALIDADE. DANO MORAL COMPROVADO. 1. Comprovado nos autos que o veículo no qual foi acidentado o reclamante era conduzido por empregado da reclamada, no exercício da ação laboral, cuja imprudência foi reconhecida pela defesa, afigura-se presente a ação patronal e o nexo causal relacionado ao dano sofrido pelo demandante. 2. Prevalece a prova pericial que, de forma fundamentada, aponta a relação havida entre o acidente de trabalho e o resultado danoso experimentado pelo empregado. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO DO AUTOR. RESULTADO DANOSO GRAVE. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. É de se considerar a remuneração do autor como integrante do critério para a fixação do valor da indenização do dano moral, associando-se, de igual modo, a gravidade do dano sofrido pela vítima.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, pela ausência de individualização dos pedidos; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por ausência da fundamentação ao valor da indenização imposta na condenação; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao apelo para afastar da condenação os danos materiais reconhecidos, restringir a condenação por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reduzir os honorários periciais para três salários mínimos, e, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que não excludia o pagamento dos honorários advocatícios. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00963.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS e EDUARDO DA COSTA PENNA
Advogados: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC.

MULTA DO ARTIGO 475-J. APLICABILIDADE. A multa prevista no art. 475-J, da CLT, é compatível com a celeridade exigida na execução trabalhista. As recentes alterações feitas no Código de Processo Civil têm por finalidade impor efetividade ao processo, que embora sem aplicação imediata no processo do trabalho, assiste-lhe de forma subsidiária nos termos do art. 769 da CLT. SUPERINTENDENTE DE SEGURADORA. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, da CLT. RECONHECIMENTO. Comprovado no depoimento do próprio reclamante, superintendente de empresa de seguros, que gozava de autonomia no desenvolvimento de suas atividades laborais, tendo poder de gestão e sendo responsável por toda a empresa no Estado da Paraíba, inclusive com hierarquia superior sobre os demais empregados, há que se reconhecer o mesmo como exercente de cargo de confiança, de que trata o artigo 62, II, consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para limitar os cálculos da indenização a partir de julho de 2003, até novembro de 2005, quando do término do contrato de trabalho; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas recolhidas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00215.2007.020.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EDILSON DA SILVA ANDRADE
Advogado: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA
Recorrida: SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
Advogado: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONFISSÃO DO AUTOR. INDEFERIMENTO. Ao pedir o pagamento de horas extras, cabe ao autor o ônus de produzir prova suficiente para demonstrar que havia trabalho extraordinário, sem a respectiva contraprestação, sob pena de indeferimento. No presente caso, de forma contrária, o reclamante confessou condição e horário de trabalhos incompatíveis com os exercidos em outras atividades, ferindo o princípio da primazia da realidade. Recurso ordinário que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00676.2007.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: ADRIANA FERREIRA DA COSTA
Advogado: MARCOS LUCAS DOS SANTOS
Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR) e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO e IJAI NOBREGA DE LIMA(Procurador)
EMENTA: DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. Nas ações visando reparação por danos morais decorrentes de uma relação de emprego, embora a competência para apreciação do pedido seja da Justiça do Trabalho, a prescrição a ser aplicada é a do Código Civil, por não se tratar de verba trabalhista propriamente dita. Na espécie, aplica-se o prazo prescricional de 3 (três) anos previsto no artigo 206, § 3º, V, do CC de 2002, vez que não transcorrido mais da metade do prazo previsto no CC de 1916. Exegese do artigo 2.028 do novo Código Civil. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas dispensadas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00935.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
Recorrida: PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO. Postulando o reclamante diferenças de horas extras e constatado pelo conjunto probatório que as horas extras trabalhadas não eram adimplidas em sua totalidade e que, além disso, havia a supressão dos intervalos mínimos para refeição e descanso, deferem-se as diferenças postuladas com relação ao labor extraordinário. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, que devem ser apuradas quanto ao horário de entrada e saída pelos cartões de ponto e, no tocante ao intervalo para refeição, considerar que o reclamante usufruiu apenas de 30 (trinta) minutos, fazendo jus a 01 (uma) hora da supressão do intervalo, conforme Orientação Jurisprudencial nº 307/TST. Concedo, ainda, os reflexos, nos termos do pedido, compensando-se as importâncias já pagas a título de horas-extras. Contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da Súmula 368/TST. A devedora fica desde já intimada para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da decisão,

nos termos do art. 880, CLT e 475-J, do CPC; contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que concedia apenas 1/2 hora de intervalo intrajornada. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela reclamada. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00601.2007.022.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: GERSON TEOFILO DOS SANTOS e NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogados: LEANDRO FONSECA VERAS, LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. É do empregador o ônus da prova quanto ao enquadramento da dispensa nas hipóteses previstas no Art. 482 da CLT. A mera existência de indícios torna apenas possível a prática do delito pelo empregado mas não se reveste da robustez necessária à aplicação da pena. A quebra de fúdiúcia entre empregado e empregador carece, portanto, de prova irrefutável, por trazer consigo mácula irreparável à boa imagem profissional do trabalhador. No caso em apreço, ausente prova cabal da prática de ato ilícito pelo empregado, impõe-se a manutenção da sentença que rejeitou a justa causa. Recurso da consignante/reclamada não provido. DANO MORAL. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA REVERTIDA POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. No caso em apreço, não restou evidenciado haver o recorrente se submetido a constrangimento ou a nenhuma espécie de humilhação. Também não restou comprovado que a discussão acerca da alegada falta grave tenha sido divulgada além dos presentes autos. Era, portanto, do recorrente o ônus de provar que a atitude de sua ex-empregadora, culminando com seu desligamento da empresa sob imputação de ter praticado falta grave, causou-lhe reflexos negativos que impliquem a necessidade de reparação pecuniária. Recurso adesivo do consignatário/reclamante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA CONSIGNANTE/RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO CONSIGNATÁRIO/RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00264.2006.001.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: OPÇÕES NATURAIS LTDA
Advogado: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE. Embora equivocada a alíquota utilizada para efeito de quantificação da contribuição previdenciária do segurado, determinar o refazimento dos mesmos implicaria evidente prejuízo ao agravante, o que se afigura inadmissível em respeito ao princípio do *non reformatio in pejus*. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 01453.2005.006.13.00-3Agravamento de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES
Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
Agravada: CLAUDECIRA PACIFICO MATIAS
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. O prazo para oposição dos embargos à execução, a teor do artigo 884 da CLT, tem início a partir da citação da penhora. No caso dos autos, o executado não foi notificado do bloqueio e penhora de valores, por essa razão, afasta-se a intempestividade dos embargos e aplicando-se o § 3º, do art. 515 do CPC, passa-se à sua apreciação, rejeitando-os.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução e, aplicando o § 3º, do art. 515 do CPC, rejeitar os embargos à execução. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT. João Pessoa, 25 de março de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09/04/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00507.2007.026.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: ZERELDA MARIA DE MEDEIROS GOMES
Advogados: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES - URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Embargado: EDLANE PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que a reclamada atraiu para si o ônus da prova ao refutar as razões da reclamante, alegando que a mesma prestava serviços de faxina para ela e outras residências; Considerando que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que o trabalho da autora era eventual, eis que não apresentou nenhum outro tipo de prova; Considerando que restou comprovado nos autos a condição da reclamante como empregada doméstica, este Egrégio Tribunal reconheceu, por maioria de votos, o vínculo laboral mantido entre as partes, e deferiu os títulos constantes da certidão de fl. 70; por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, acrescer a redação da certidão de fl. 70, a fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, e retificar a redação da certidão de fl. 71, lendo-se doravante “indeferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT”, ao invés da expressão “excluir da condenação”, sem alterar, contudo, a conclusão do julgado. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00735.2007.006.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO IPE
Advogado: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR
Embargado: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, considerando a inexistência dos vícios apontados pela ré, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01222.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: EVANDRO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, CONSIDERANDO a existência de um pronunciamento jurisdicional que já declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação recebido pelo demandante ao longo do contrato, firmado na Reclamação Trabalhista de nu.: 00661.2007.004.13.00-4, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa; CONSIDERANDO que a peça de ingresso preenche satisfatoriamente os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, de modo que possibilitou, sem qualquer dificuldade, o efetivo exercício do seu direito de defesa; CONSIDERANDO que, decorrendo o abono pecuniário de previsão legal, insculpido no artigo 143 da CLT, que faculta ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, integrando então o auxílio-alimentação a base de cálculo; CONSIDERANDO que o abono pecuniário é verba de natureza indenizatória, não incidindo sobre ele o FGTS; CONSIDERANDO que o abono salarial, previsto nos instrumentos normativos de 2001/2002 e 2002/2003 (fls. 14/15), sob a nomenclatura de Abono Único, assim como a Participação nos Lucros e Resultados - PRL, prevista no Acordo Coletivo PLR 2003 (fls. 16/18), têm por base de cálculo a remuneração base de cada empregado; CONSIDERANDO que a RH 115, trazida aos autos pelo próprio reclamante (fls. 19/26), norma interna da empresa, cujo teor dispõe sobre a remuneração mensal e gratificação de natal, enumerada, em seu item 3.2 (fl. 24), todas as rubricas que compõem a remuneração base (RB), não se encontrando, entre elas, o auxílio-alimentação; CONSIDERANDO a VP-GIP (SAL + FUN), rubrica integrante da remuneração base do empregado (092), tem-se, em face do disposto no item 3.3.14 da RH 115, como resultado da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade e semestral, para empregado admitido à dt. 18.03.1997, correspondente a 1/3 da soma dos valores de salário-padrão (rubrica 002), FC (rubrica 009) e FC assegurada (rubrica 048), itens que não albergam, em sua base de cálculo, o auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que, indevida a repercussão do auxílio-alimentação sobre o abono salarial, a PLR e a VP-GIP (SAL + FUN), por via de consequência, não há que se falar em incidência do FGTS sobre o abono e a VP-GIP (SAL + FUN), pois quanto à PLR, por mandamento constitucional (art. 7º, XI), a verba é desvinculada da remuneração, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, além de condenar a reclamada a pagar ao reclamante a repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que, além disto, deferia o reflexo do auxílio-alimentação também sobre o Programa de Participação nos Lucros, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento e contra o voto, ainda, de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que dava provimento integral ao recurso. Cus-

tas invertidas. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01010.2007.025.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Advogado: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO
Embargado: SEVERINO URBANO DA SILVA FILHO
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00728.2007.022.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Embargados: ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que restou claramente demonstrado que o julgador limitou-se exatamente ao que foi pedido, não havendo que se falar em julgamento “ultra petita”; Considerando o caráter protelatório dos presentes embargos de declaração, condição que atrai a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento, em favor do embargado, da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00752.2007.002.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: EDNA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA
Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação, quando foi instituído não teve na comprovação de despesas com alimentação, a ser feita pelo empregado, uma condição para seu pagamento, circunstância que caracteriza o cunho indenizatório de uma verba, vinculando-se à relação de emprego e não ao fato de que o serviço fosse prestado; CONSIDERANDO que a natureza do auxílio-alimentação condiciona-se às alterações ocorridas ao longo do tempo, afastando o caráter salarial do auxílio-alimentação, ora atribuindo-lhe natureza indenizatória, como o fizeram os instrumentos normativos profissionais, ora por sua vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem assim à verificação da data de admissão do empregado; CONSIDERANDO que, quando a recorrente foi admitida a verba se tratava de um “plus” econômico, que por longo tempo de forma habitual integrou seu ganho para satisfação de suas despesas e, quando empregado e empregador adotaram convenções ou acordos coletivos que consideram indenizatória a vantagem (1987), ou quando a reclamada aderiu ao PAT em 1992, a situação da demandante já se achava consolidada, em relação a verba destinada à alimentação, perfectibilizada como de natureza salarial; CONSIDERANDO que, caracterizada a natureza salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante, deve o mesmo integrar a remuneração para todos os efeitos, pelo comando do artigo 458 da CLT e, nos termos do artigo 15 da Lei 8.036/1990, inclusive servindo de base para incidência do FGTS; CONSIDERANDO que o artigo 143 da CLT faculta ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, integrando então o auxílio-alimentação a base de cálculo; CONSIDERANDO que a base de cálculo das verbas atinentes à VP-GIP não compreende o título de auxílio-alimentação; CONSIDERANDO que, embora a conversão das licenças-prêmio e das ausências permitidas - APIPs - tenham natureza indenizatória, o cálculo tem como base o salário do empregado; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é salário e, como tal, deverá ser computado também para o cálculo das verbas acima citadas; por maioria, pelo voto médio, dar parcial provimento ao recurso a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante os reflexos do auxílio-alimentação sobre 13º salários e férias vencidas + 1/3, bem como sobre conversão das licenças-prêmio e das ausências permitidas - APIPs, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, que restringia a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação apenas sobre as APIPs; Carlos Coelho de Miranda Freire e Ubiratan Moreira Delgado, que limitavam a citada incidência sobre o 13º salário; férias vencidas + 1/3 e a VP-GIP, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que negava provimento ao recurso. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, a cargo da reclamada. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 00372.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Recorridos: CLEITON CORDEIRO DA COSTA - FRANCIEMER ALVES DA SILVA AFONSO-ELEN PIZZARIA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES - OSMANDO FORMIGA NEY
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando que a contribuição previdenciária, antes de ser direito do empregado, é patrimônio público indisponível e que o empregado não pode dispensar recolhimentos previstos em lei, por se tratar de parcela que não lhe pertence, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00845.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SIMONE SALGADO DE QUEIROGA
Advogado: JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ
Recorrido: MARIA SELMA DA COSTA RODRIGUES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que a legitimidade decorre não da qualidade de empregado ou de empregador, mas sim, da titularidade da pretensão deduzida em juízo; CONSIDERANDO que a reclamante não formulou demanda contra a parte recorrente, SIMONE SALGADO QUEIROGA, tendo esta comparecido a juízo, tão somente, como preposta do espólio reclamado, conforme revela a ata de fls. 07, em razão do que se confirma a ilegitimidade passiva ora suscitada, no tocante à recorrente; CONSIDERANDO que, havendo notícia nos autos de que, por suposta inexistência de patrimônio, em nenhum instante houve formalização do espólio, abertura de inventário, ou designação de inventariante, cabia ao juízo determinar que a ré regularizasse sua representação, concedendo prazo razoável para a supressão do defeito, sob pena de decretação da revelia, mostrando-se a técnica a determinação de correção do pólo passivo a fim de que constasse, como ré, uma das filhas do “de cujus”; CONSIDERANDO que a indicação da recorrente como ré decorreu de iniciativa do Juízo, e não da própria reclamante; RESOLVEU O TRIBUNAL, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sr. Procurador Márcio Roberto de Freitas Evangelista; por maioria, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da recorrente e anular o processo a partir da audiência de fls. 07, inclusive, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madrugá, que a acolhiu parcialmente para reautuação do feito para que constasse no pólo passivo da demanda o espólio da Sra. Maria do Bom Sucesso Salgado de Assis. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00878.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: ADELSON MARCELINO DA SILVA
Advogados: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA - CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Considerando que o julgamento “extra petita” não conduz à nulidade do julgado, em face da possibilidade desta falha ser corrigida pelo Juízo “ad quem”; Considerando que o reclamante não requereu a incidência do auxílio-alimentação sobre o FGTS, no presente feito, afastando a incidência da litispendência suscitada pela recorrente; Considerando que o autor foi admitido pela CEF em 07.11.89 (fl. 03), quando já se encontrava em vigor o dissídio coletivo 89/90 - fls. 55/60 (vigência de 01.09.89 a 31.08.90) que reconhecia a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; Considerando que, nas negociações coletivas seguintes, também foi fixada a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e que a CEF aderiu ao PAT, em maio/91, confirmando o que já era estabelecido nas avenças coletivas firmadas pelo sindicato e pela Caixa; Considerando que a natureza indenizatória do auxílio-alimentação impede sua incidência sobre as verbas pleiteadas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “extra-petita”; por maioria, rejeitar a preliminar de litispendência, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que a acolhia; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00608.2007.003.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: LORD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Embargado: ANTONIO JOSE DE ANDRADE
Advogado: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC; por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do CPC, art. 538, Parágrafo Único, por considerá-los protelatórios, contra os votos de Suas Excelências os

Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madrugá, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que não aplicavam a referida multa. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01338.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: MINACER - MINERIOS CERAMICOS LTDA.
Advogados: MARCO AURELIO GOMES COSTA - JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: VALTER DE MELO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que o cumprimento do disposto na cláusula 11ª da convenção coletiva de trabalho de fls. 89/93, com a consequente instauração de instância administrativa antes do ajuizamento da ação deveria ter sido apreciada no mérito, mas, na certidão de julgamento, que apresenta motivação restrita, nada constou sobre a matéria; CONSIDERANDO que, no afã de eliminar omissão e evitar futura alegação de nulidade, passa-se a analisar detidamente a matéria; CONSIDERANDO que, a despeito das disposições da cláusula 11ª da convenção coletiva, a cláusula 7ª do aditivo da convenção coletiva estabelece a possibilidade das partes abrirem mão da negociação e acionarem diretamente o judiciário, o que afasta a mácula apontada pela empresa; CONSIDERANDO que este Regional já se pronunciou sobre a fixação no instrumento normativo de dupla penalidade pelo único fato da empresa não apresentar os instrumentos rescisórios dos empregados afastados; por maioria, acolher parcialmente os presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passaram a fazer parte integrante do julgado embargado, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que os rejeitava. João Pessoa, 27 de março de 2008.

PROC. NU.: 01008.2007.005.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ACIDIANA FARIAS DA SILVA
Advogado: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR
Recorrido: CRL-CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA
Advogado: LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00902.2007.026.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Advogado: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, Considerando a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 08 de abril de 2008.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 14 de abril de 2008.
LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Publicação - STP

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROC. N.º 00040.2008.009.13.00-3

O Doutor HUBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificado JANDREY GUSTAVO PLISSARI EPP, atualmente com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00040.2008.009.13.00-3, movida por ERIVALDO MOREIRA DA SILVA, para fins de comparecimento à audiência UNA que será realizada no dia 24.04.2008, às 09:45 horas, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 02 (duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. Na referida audiência ocorrerá o interrogatório das partes, inquirição das testemunhas, bem como praticados todos os demais atos necessários à instrução do feito. A ausência da reclamada importará em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a acionada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.
E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dezesseis dias do mês de abril de 2008. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do

Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG n.º 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria - 3ª. Vara do Trabalho/CG

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00058.2008.005.13.00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSÉ EMÍDIO DOS SANTOS, em face de ROSEILDA JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES-ME, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA para comparecer na Secretaria desta Vara para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 08/05/2008 ÀS 13:30 HORAS.

João Pessoa-PB, 16/04/2008. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade

Fone: (83) 2102-6161

E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica C I T A D O, SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00040.2008.023.13.00-0, movido por WANDREWS GONÇALVES SOUSA, afirm de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora quantia de R\$ 3.140,41 (três mil cento e quarenta reais e quarenta e um centavos) de principal, mais R\$ 987,31 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 82,55 (oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de custas, totalizando a quantia de R\$ 4.210,27 (quatro mil e duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), atualizado até 15/02/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc. Cite-se a executada por edital”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de abril de 2008. Eu, Nílvia Mano Aragão, digitei, e eu, Adelson Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Campina Grande, 14 de abril de 2008.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA—PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos autos do processo nº 00053.2008.020.13.00-0, entre partes: FAZENDA NACIONAL, exequente, e, ANTÔNIO NUNES DA SILVA, executado, que se encontra em local incerto e não sabido.

DE ORDEM DO EXMO.SR.JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA-PB, DR. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que fica C I T A D O o executado ANTÔNIO NUNES DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 257,83 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente às contribuições previdenciárias, valores atualizados até 31/03/2008.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0048

Expediente do dia 09/04/2008 17:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2005.82.00.008940-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C.

MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI). ...Isto posto, antes da apreciação dos pleitos de produção de prova, determino a intimação do réu acima nominado, através de seu atual advogado (Bel. Arthur Monteiro Lins Fialho, OAB/PB 13264), para fins de, havendo interesse, ratificar o requerimento de produção de prova testemunhal formulado às fls. 540, no prazo de cinco dias.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2003.82.00.008516-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUIZ JORGE NEGRÍ (Adv. BRUNO MAIA BASTOS, WALTER SERRANO RIBEIRO). Defiro em parte o pedido do acusado. Considerando que desde a protocolização da petição à fl. 629 até a presente data transcorreram mais de 30 (trinta) dias, sem que a defesa do réu tenha juntado os documentos solicitados, concedo o prazo de apenas 5 (cinco) dias. Não havendo cumprimento deste despacho, retornem-me os autos conclusos para sentença.

3 - 2006.82.00.001491-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO IBRAILDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FABIO DE BARROS ARAUJO). Intime-se a defesa dos acusados para apresentação de alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). ... Considerando, outrossim, a ausência de manifestação dos Juízos da 1ª e 8ª Vara da Comarca de Campina Grande/PB, bem assim da 8ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, os quais foram por duas vezes oficiados para informar sobre a atual situação das penhoras registradas neste feito, renovem-se os expedientes, solicitando atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício. No que tange às demais penhoras, mencionadas às fls. 1254/1257, oficie-se aos Juízos em que se processam ou processaram referidas execuções para que autorizem, se for o caso, os seus levantamentos. Observo, ainda, que o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca, através de ofício nº 430/2007, fl. 1272, confirma a regular tramitação da execução promovida pelo PARAIBAN S/A, com a atual denominação BANCO ABN AMRO REAL S/A, razão pela qual determino que seja sobredito Juízo oficiado para informar o banco, a agência, conta e o código de identificação para fins de futuro encaminhamento do valor penhorado. P.

5 - 95.0008397-3 MARIA DE FÁTIMA SOUZA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BELIZARIA DE OLIVEIRA x DALVINA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 148 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

6 - 95.0011837-8 HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIÃO (Adv. WAGNER TENORIO PONTES).Diante do falecimento do exequente, conforme certidão de óbito acostada à fl. 119, pronuncie-se o Patrono do feito sobre a habilitação de eventuais sucessores do falecido, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

7 - 97.0011699-9 TARCISIO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x SILVANO FONSECA CLEMENTINO E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.360 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se a parte final do despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução 2007.82.00.002885-3 (fls. 353/354, nestes), quanto ao apensamento dos Embargos aos presentes.

8 - 98.0007464-3 LICOTA MAROJA DI PACE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. ...

9 - 98.0008449-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA NEUMAN XAVIER DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO. Dê-se vista à executada sobre a proposta de pagamento apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 224). P.

10 - 99.0005669-8 JOSÉ FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x DAVID FERREIRA DE PONTES x DAVID FERREIRA DE PONTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 258 pelo prazo de cinco dias, e ainda, à parte autora para informar o número do CPF de FRANCISCO FERREIRA DE PONTES para fim de expedição de Requisição de Pagamento referente a sua cota-parte. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição já expedida ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF expeça-se RPV. Aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 2001.82.00.001247-8 NElfarma Comercio de Produtos Químicos Ltda (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.360 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.

Após, cumpra-se a parte final do despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução 2007.82.00.002885-3 (fls. 353/354, nestes), quanto ao apensamento dos Embargos aos presentes.

12 - 2002.82.00.008313-1 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 186 pelo prazo de cinco dias sucessivamente. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia na Paraíba-CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-CRF/PB/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal.

Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2002.82.00.008313-1) sobre o depósito realizado. Prestada a informação sobre o depósito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

13 - 2004.82.00.011226-7 PAULO VIRGINIO DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.103 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 93.0002589-9 ANANIAS SANTANA COSTA E OUTRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... Do exposto, determino a intimação dos habilitandos para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar a inexistência de outro(s) sucessor(es), ou, sendo o caso de existir(em) outro(s), trazer termo de autorização ou renúncia em favor de ambos. Ressalte-se que as declarações ou omissões responsabilizarão os habilitandos civil e criminalmente.

15 - 95.0008679-4 MARIA VILANIR DE SOUZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida às fls. 258 pelo prazo de cinco dias, e ainda, à parte autora para informar o número do CPF de FRANCISCO FERREIRA DE PONTES para fim de expedição de Requisição de Pagamento referente a sua cota-parte. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a Requisição já expedida ao TRF/5ª Reg.Prestada a informação quanto ao número do CPF expeça-se RPV. Aguarde-se a liquidação do Requisitório.

16 - 97.0011677-8 ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO).Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.460 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

17 - 99.0005120-3 WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intime-se a parte autora. ...

18 - 2002.82.00.005888-4 LINDACI BANDEIRA DE SOUSA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ASSESSORIA DE COBRANCA ESPECIALIZADA - ACOESP (Adv. NIVEA DANTAS DA NOBREGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x PROENCO PROJETO EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). ... Dessa forma, deixo de conceder ao Sr.º Ubiratan Henrique Oliveira Pimentel o acréscimo pretendido em sua verba honorária.Em virtude da petição (fl. 648), esclareço que o pagamento do saldo dos honorários somente será efetuado após o

término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. ... dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 444/646). O(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja(m) auxiliar(es) a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2006.82.00.006924-3 COOPNATURAL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO TÊXTIL, AFINS DO ALGODÃO DO ESTADO DA PARAIBA LTDA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, LUANA MAGALLE PESSA DA COSTA, RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA) x DELEGADA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI - NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Instada a não manifestar sobre a sentença de fls. 214/219, vem União (AGU), às fls. 224/232, informar que o INPI não integra os órgãos que são representados pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, requerendo, ao final, que o mandado de intimação nº MDC.0003.000105-4/2008, seja encaminhado a quem de direito, para as providências necessárias. Ante o exposto, decido: ... publique-se a sentença. SENTENÇA DE FLS. 214/219 ... D I S P O S I T I V O - Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. P. R. I.

20 - 2007.82.00.005339-2 CARLOS LEON VIEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, concedo, em parte, a segurança, para determinar a autoridade impetrada a expedir certidão de tempo de serviço, relativa aos períodos 01 de agosto de 1982 a 31 de outubro de 1989 e de 1º de janeiro de 1990 a 11 de dezembro de 1990, para o impetrante CARLOS LEON VIEIRA, com o acréscimo de 40% previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, averbando-a na ficha funcional do impetrante, com reflexo no tempo de serviço computado para a aposentadoria desse servidor. Sem condenação em honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.005883-3 FRANCISCO DE ASSIS DIAS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, GALILEU DE BELLINETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em João Pessoa/PB, que se abstenha de efetuar descontos nos proventos de aposentadoria do impetrante para compensação de parcelas alegadamente pagas a maior, ratificando os termos da liminar deferida, bem como que devolva ao autor a parcela descontada de seu benefício no mês de julho de 2007 (após o ajuizamento da presente demanda). Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

22 - 2007.82.00.007760-8 LOJÃO DO COLEGIAL PAPERARIA LTDA. (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém, OS REJEITO. P.R.I.

23 - 2007.82.00.009816-8 CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO PEDROSA (Adv. MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.009928-8 MARIA DAS DORES MONTEIRO BARACHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PARCIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, da impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

25 - 2007.82.00.010061-8 POLO MOTOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.010420-0 LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO, PAR-

CIALMENTE, A SEGURANÇA, para, mantendo a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cobrar, do impetrante, os valores pagos a maior a título de quintos incorporados. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas ex lege. P. R. I.

27 - 2007.82.00.010589-6 ALINE ARAUJO BALDUINO MENOR ASSISTIDA PELOS SEUS PAIS OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO E GLORIA MARIA ARAUJO GUEDES (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE) x PRESIDENTE DA COPERVE, SR.JOAO BATISTA CORREIA LINS FILHO(COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança, pelo que revogo o provimento liminar antes concedido por reconhecer, agora em cognição exauriente, ausente o requisito da fumaça do bom direito. Sem honorários, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2007.82.00.010828-9 CLOVIS DIAS E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar e determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir dos impetrantes a restituição do valor de R\$ 2.540,58 (três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos - Clovis Dias) e R\$ 5.081,30 (cinco mil oitenta e um reais e trinta centavos - Suely Cavalcanti Dias) correspondentes ao pagamento a maior a título de "quintos" incorporados, conforme noticiado nas cartas-circulares de fls. 28 e 29. Sem honorários - súmula 512, do STF. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

29 - 2008.82.00.000026-4 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. MANOEL NOUZINHO DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no decêndio legal, prestarem as informações que entenderem cabíveis. Juntamente com suas informações, o Procurador Geral da Fazenda Nacional na Paraíba forneça cópia do processo administrativo fiscal que redundou nas implicações questionadas na inicial.

30 - 2008.82.00.001410-0 INK BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

31 - 96.0004727-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA, FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR) x FAZENDA SANTA LUCIA LTDA E OUTRO (Adv. PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO, PATRÍCIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA). ...No que tange à certidão exarada por esta Secretaria às fls. 1226, dê-se vista às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

32 - 2007.82.00.007298-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x BRUNO LINS DOURADO RODRIGUES E OUTRO (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA, JULIANA FONSECA DE AZEVEDO). ...Registre-se, porém, que o recebimento da petição inicial não representa qualquer juízo prévio de culpabilidade. Ante o exposto, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992, em juízo de admissibilidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL com relação a todos os requeridos. Citem-se. Defiro o ingresso da UNIÃO e do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA na lide, na qualidade de litisconsortes ativos. Anotações cartorárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 97.0001096-1 JULIETA BRAGA DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.146 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

34 - 2002.82.00.005454-4 IRENE DE ALMEIDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x PROENCO - PROJETO, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ASSISTENTE) (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE SEGUROS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA). Defiro o pedido de subestabelecimento com reservas de poderes (fls. 639/640). Anotações necessárias. Inclua-se a advogada da Caixa Seguradora S/A nos registros deste feito, atentando para a contestação e procuração de fls. 204/205. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 652/854b). Observe, entretanto, que em virtude de os réus possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua cientificação (art. 433, § único do CPC).

35 - 2007.82.00.005050-0 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. dê-se vistas às partes, em cartório, pelo prazo comum de cinco dias.

36 - 2008.82.00.000198-0 COIMEX OBRAS E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA (Adv. AFRANIO MELO JUNIOR, ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA) x ÍSTRIA ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCIO VICTOR CATANZARO, MAURO VICTOR CATANZARO, FABIANA PINFILI CHAGURI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - Isso posto, concedo a liminar pleiteada, determinando que, por ora, o DNOCS se abstenha de contratar a ré ÍSTRIA ENGENHARIA LTDA., vencedora da Tomada de Preços nº. 002/2007, para executar os trabalhos de manutenção e recuperação na estrutura do muro de arrimo das comportas e nos equipamentos hidromecânicos do açude público Engenheiro Ávidos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA
37 - 2007.82.00.009836-3 LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR)....De entrada, rejeito as preliminares trazidas pela autoridade impetrada. Senão vejamos. ...Assim sendo, vejo que o ato do Superintendente do IBAMA –divergente à concessão da benesse prevista nos diplomas normativos acima transcritos – **está, deveras, maculado pelo vício de ilegalidade**, pelo que **cabe falar em afronta a direito líquido e certo do impetrante**. Presente, pois, o *fumus boni iuris*, **defiro** o pedido de liminar para determinar a **suspensão do ato administrativo que indeferiu a conversão da multa administrativa simples imposta ao impetrante por força do Auto de Infração nº 296712-D em prestação de serviços de preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente**, devendo esta última penalidade administrativa ser cumprida nos termos já estabelecidos no Processo Administrativo nº 02016.002084/03-23. Vista ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.Intimem-se. ...

38 - 2007.82.00.010455-7 ALAN LUCIO ALVES INACIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE-GERAL DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA. Isto posto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, para determinar ao GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em João Pessoa/PB, que forneça a Certidão do Tempo de Serviço - CTS, exercido sob o regime da CLT, com os acréscimos percentuais previstos na legislação de regência, a: Alan Lúcio Alves Inácio no período de 02/10/1985 a 11/12/1990; Misael Eustáquio Mendes de Lucena de 10/11/1982 a 11/12/1990; Maria Antonieta Travassos Gomes de 01/10/1982 a 11/12/1990 e Terezinha Victo Belarmino de 09/05/1984 a 11/12/1990. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

Total Intimação : 38
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFRANIO MELO JUNIOR-36
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,16
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-27
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-38
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-1
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-15
ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA-32

ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-34
ANDREA COSTA DO AMARAL-34
ANIBAL PEIXOTO FILHO-32
ANILSON NAVARRO XAVIER-34
ANNA PRISCYLLA LIMA PRADO-31
ANNIBAL PEIXOTO NETO-32
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-25
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-9
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1,32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-33
BRUNO MAIA BASTOS-2
CARLA ROMEIRO ASFORA-34
CHARLES CRUZ BARBOSA-18
CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-34
CLEANTO GOMES PEREIRA-28
CLENILDO BATISTA DA SILVA-37
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-19
DIRCEU ABIMAEU DE SOUZA LIMA-11
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-21
DOMENICO D'ANDREA NETO-32
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-32
EDSON BATISTA DE SOUZA-25
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-32
FABIANA PINFILI CHAGURI-36
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35
FABIO DA COSTA VILAR-22,30
FABIO DE BARROS ARAUJO-3
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35
FABIO VERDASCA PEREIRA-25
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-32
FENELON MEDEIROS FILHO-24
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-34
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-18
FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-22,30
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR-31
FRANCIVALDO MORENO PRAEDES-1
GALILEU DE BELLI NETO-21
GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-37
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26
GUILHERME MELLO FERREIRA-11,12
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13
GUSTAVO VELOSO DE MELO-32
HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-31
HOMERO DA SILVA SATIRO-6
HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-34
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,15
IGOR GADELHA ARRUDA-1
IRACILDA GOMES DA SILVA-4
IRIO DANTAS NOBREGA-18
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-34
JACKELINE ALVES CARTAXO-1,32
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
JALDELENI REIS DE MENESES-32
JAMILLE LEMOS H CAVALCANTI-1
JARI DIAS DA COSTA-33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,15
JOAO CAMILO PEREIRA-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,15,17
JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR-32
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-7,16
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-32
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-35
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,35
JOSEFA INES DE SOUZA-10
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-38
JULIANA FONSECA DE AZEVEDO-32
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,15,17
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
LUANA MAGALLE PESSA DA COSTA-19
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-31
LUCIANA GODOY DE MELLO MOTTA-31
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-4
MANOEL NOUZINHO DA SILVA-29
MARCIO VICTOR CATANZARO-36
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-32
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-9
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-33
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES-23
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-19
MAURO VICTOR CATANZARO-36
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-7
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25
NELSON AZEVEDO TORRES-25
NELSON CALISTO DOS SANTOS-11
NELSON FERNANDES ARAGAO-4
NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES-22,30
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-30
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-18
PACELLI DA ROCHA MARTINS-13
PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-31
PAULA LOBO NASLAVSKY-34
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-32
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-32
PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-31
RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA-19
RAFAEL SGANZERLA DURAND-30
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,15
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,15,17
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-34
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2
RODOLFO ALVES SILVA-32
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22,30
ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA-36
ROSENO DE LIMA SOUSA-14
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-12
SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-1
VANINA C. C. MODESTO-1,32
VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
VESCIIJUDITH GERNADES MOREIRA-16
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1
WAGNER TENORIO PONTES-6

WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34
WALTER DE AGRA JUNIOR-1,32
WALTER SERRANO RIBEIRO-2
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-18
WERNA KARENINA MARQUES-34
WERTON MAGALHAES COSTA-32
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
YORDAN MOREIRA DELGADO-32
YURI FIGUEIREDO THE-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-18,34

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2008.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/04/2008 12:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009968-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMIP ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). 1. Diante da certidão supra, recebo os embargos de declaração. 2. Manifeste-se a parte autora acerca do recurso. 3. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0006729-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A x REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, EDVALDO ALVES DE AGUIAR, ANILSON NAVARRO XAVIER, ADJALMIRA BEZERRA DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Intime-se o executado acerca do bloqueio efetivado, bem como para apresentar embargos à execução, no prazo legal.

3 - 98.0005936-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ANANIAS GOMES DOS SANTOS NETO E OUTRO x ANANIAS GOMES DOS SANTOS NETO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Intimem-se os executados do bloqueio BACEN-JUD, bem como para oferecerem impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.00.005593-5 SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da renúncia à fl. 64, proceda-se às anotações cartorárias. 2. Após, dê-se vista ao autor acerca da contestação e documentos às fls. 56-63.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

5 - 2007.82.00.000451-4 ROBERTO LUIZ PEREZ (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, LUIZ EUGENIO DUMAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, com declaração de finalidade. 2. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 95.0005542-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x VIVA MOTO VEICULOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado José Heli Tenório. 2. Concedo vista do dos autos, como requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo na oportunidade o executado/depositário se manifestar acerca do que foi certificado à fl.111-verso. 3. Intime-se.

7 - 95.0009180-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

8 - 95.0009841-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após, vista ao exequente para se manifestar acerca da certidão e documentos às fls. 194-v/197.3. Intimem-se.

9 - 96.0008662-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CHERIE CALCADOS LTDA MASSA FALIDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Verifica-se dos autos que a massa falida foi citada na pessoa do síndico, inclusive com penhora no rosto dos autos, conforme auto à fl. 71.2. Assim, indefiro o pedido às fls. 78-79.3. Indefiro o pedido à fl. 82, uma vez que a procauração não foi outorgada pelo síndico da massa falida.4. Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de João

Pessoa, solicitando informações acerca do andamento da Ação de Falência nº 2000.1997.05145-0.5. Intimem-se.

10 - 97.0002587-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x PANIFICADORA MANAIRA LTDA ME E OUTROS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). Vista às partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.

11 - 97.0002887-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação à fl. retro, bem como o pedido de vista, pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias. 2. Após, tornem estes autos conclusos para apreciação da petição às fls. 285-289, assim como os autos em apenso.3. Intime-se.

12 - 98.0000709-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SYLVIA RIQUE PEREIRA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

13 - 98.0004935-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Diante do exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta às fls. 190-197, para o fim de determinar a exclusão de WENERN CARRY CARVALHO RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, CPC. 24.Intimem-se.

14 - 99.0002807-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. Após, apreciarei o pedido de citação editalícia da empresa executada.

15 - 99.0009240-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSO PREPARATORIO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO).

[...] 10. Dessa feita, indefiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 56-57. Prossiga-se a execução com o praeamento do imóvel penhorado à fl.26, ressalvando-se ao requerente, entretanto, a faculdade de depositar, até a data do leilão, o valor corrigido da avaliação do imóvel, como pressuposto necessário ao levantamento das constrações que gravam o bem em executivos fiscais processados nesta Vara Especializada. 11. Intimem-se as partes e o requerente.

16 - 99.0009627-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HOSPITAIS E CLINICAS ASSOCIADOS DA PARAIBA S C LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES, OLAVO MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO).

1. Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra Hospitais e Clínicas Associados da Paraíba S. C Ltda. 2. Aberto vista as partes para se manifestarem sobre a avaliação (fls. 61), a executada a impugnou (fls. 64-65), alegando que o bem foi avaliado abaixo do seu valor real. 3. A exequente manifestou-se (fls. 69), sustentando que o pedido da executada é meramente procrastinatório, tendo em vista a ausência de argumento para justificar o seu pedido. 4. De fato, pela análise dos autos, verifica-se que a empresa executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao imóvel é inferior ao de mercado.5. Isto posto, com fundamento no art. 683, do CPC, indefiro o pedido de reavaliação do bem construído à fl. 33. 6. Intimem-se.

17 - 99.0012173-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 151-165, condenando o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 1% (um por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.16.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nesta execução fiscal. Intimem-se.

18 - 2000.82.00.011795-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROSENILDA CARVALHO RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I, do CPC

19 - 2000.82.00.012035-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANUEL ROMEIRO NETO ME E OUTRO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA). 1. Anote-se a representação processual do executado. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

20 - 2001.82.00.005955-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO ARISTHON SOUTO MAIOR DE O LIMA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta para o fim de extinguir a presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento das verbas honorárias da parte adversa, fixadas em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

21 - 2002.82.00.002968-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x METALURGICA FORTEX IND E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA). 1. Diante do teor da certidão à fl. retro, vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 46-verso. 2. Intimem-se.

22 - 2002.82.00.005269-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]No que diz respeito ao pedido de desoneração do encargo de depositário, formulado pela executada às fls. 279-280, é de se ter por prejudicado, eis que inexistente penhora nos presentes autos. 15. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 264-279, condenando o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.16.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nas referidas execuções fiscais. Intimem-se.

23 - 2003.82.00.006950-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPUMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

24 - 2005.82.00.000190-5 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, LEDA MARIA MEIRA) x M. A. MODAS LTDA (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2006.82.00.001036-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverá a Fazenda Nacional manifestar-se acerca da certidão à fl. 56-verso.

26 - 2006.82.00.003702-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). [...]ISSO POSTO, acolho em parte a exceção de pré-executividade para o fim de excluir da presente execução fiscal os créditos objeto da CDA de nº 42.6.06.000558-07, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.18.Intimem-se.

27 - 2006.82.00.005640-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 151-165, condenando o excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.Intimem-se.

28 - 2006.82.00.005860-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2006.82.00.008013-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA E OUTROS (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA, NEFFER ANDRE TORMA RODRIGUES, LEONAM ROCHA DE MEDEIROS). [...]Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno a executada ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. 13.O valor desta condenação deverá ser acrescido ao montante da dívida cobrado nesta execução fiscal. 14. Intime-se...

30 - 2007.82.00.001137-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO).

8. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 33-42, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Intime-se. 10. Expeça-se mandado de penhora.

31 - 2007.82.00.002064-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARCAM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões de Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

32 - 2007.82.00.002080-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO CIRAULO BARROSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2007.82.00.002087-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPUMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

34 - 2007.82.00.002707-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2007.82.00.006167-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GREGORIO CHAVES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

36 - 2007.82.00.006186-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 2007.82.00.006389-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LEONARDO SANTANA NEIVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

38 - 2007.82.00.006654-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CREA PB E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o cancelamento das CDA's que instruem este feito, consoante noticiado pelo exequente, Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 2007.82.00.002333-8 ODESIO SOUZA MEDEIROS (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Despacho:

1. Pelo teor dos documentos acostados pelo INSS (fls. 39-41), observa-se que, embora a embargante tenha aderido ao REFIS, não efetuou o recolhimento das parcelas, tendo sido excluída em razão da inadimplência. 2. Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de tais documentos, bem como para juntar aos autos eventuais guias de recolhimento das contribuições previdenciárias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

40 - 2000.82.00.009314-0 CELIA MARIA AMORIM DE FIGUEIRO (Adv. ALCIONE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 48-51, 79 e 89 para os autos em apenso. 2. Feito isso, desansemem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

41 - 2001.82.00.002073-6 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1- As questões deduzidas pela embargante à inicial são essencialmente de direito, inexistindo controvérsia alguma sobre fatos propriamente ditos, que sejam aptos a servir como objeto de prova pericial. 2- Com efeito não compete ao expert opinar sobre a natureza do saldo credor de correção monetária e sua aptidão para gerar lucro tributável ou não, eis que matéria sujeita a disciplina legal específica. 3- Por tais razões, indefiro a dilação probatória requerida e determino a conclusão dos autos pra sentença. 4- Intimem-se.

42 - 2004.82.00.011547-5 DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA (Adv. NAPOLEÃO CASADO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Intime-se a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, acerca do despacho à fl. 159 (item 3).

43 - 2005.82.00.006016-8 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). 1. Defiro a juntada da procuração à fl. 176, bem como o requerimento à fl. retro. 2. Anotações cartorárias (fls. 176 e 178). 3. Após, cumpra-se o despacho à fl. 173.

44 - 2005.82.00.008593-1 CLIM CLINICA INTEGRADA DA MULHER (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

45 - 2007.82.00.000695-0 CINAP - COMERCIO E INDUSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios, eis que já incluído no débito excutido o encargo de 20% calculado sobre o montante inscrito em dívida ativa, previsto no art. 5º, §1º, alínea "c", da Lei nº 7.940/1989.

46 - 2007.82.00.002833-6 TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRES. LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

47 - 2007.82.00.003114-1 STA FE AGROINDUSTRIAL SA (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios, eis que já incluído no débito excutido o encargo de 20% calculado sobre o montante inscrito em dívida ativa, previsto no art. 5º, §1º, alínea "c", da Lei nº 7.940/1989.

48 - 2007.82.00.005934-5 SOUZA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação bem como indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL

49 - 2006.82.00.002809-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE CA CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA). 1. Às partes para, no prazo de 05 dias, sucessivamente, falarem sobre a reavaliação à fl. retro. 2. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

50 - 2003.82.00.005675-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

51 - 2007.82.00.005478-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MIGUEL SOARES DA SILVA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADJALMIRA BEZERRA DE BRITO-2
 ALCIONE SILVA-40
 ANILSON NAVARRO XAVIER-2
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-43
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-26
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-16
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-12,14,15,16,41
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-29
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,8,27,38
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-43
 DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO-11
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-13,14,15,25
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-48
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-24
 EDVALDO ALVES DE AGUIAR-2
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-4
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-20
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-43
 EMERI PACHECO MOTA-13,39
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-43
 FABIO CIUFFI-45
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-10
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-21
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-44
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-27
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-3
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-21
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-19
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-44
 GLAUBER GUSMAO COSTA-27
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-47
 GUILHERME MELO FERREIRA-48
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-13,14,25
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-30
 HOMERO FLESCHE-45
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-49
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-51
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-39
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-27
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-11
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,18,19,20,23,25,26,30,31,32,33,34,35,36,37
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-17,22,27
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-8

JOSE DE MELLO-5,17,22
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-22,27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-43
 LEDA MARIA MEIRA-24
 LEONAM ROCHA DE MEDEIROS-29
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-11
 LISANKA ALVES DE SOUSA-1
 LUIZ DA SILVA ALVES-16
 LUIZ EUGENIO DUMAS-5
 MARCÍLIO TAVARES SENA-29
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-27
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-49
 MARIA DA SALETE GOMES-7
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-44
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-49
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-44
 NAPOLEÃO CASADO FILHO-42
 NEFFER ANDRE TORMA RODRIGUES-29
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-44,48
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-29
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-46
 OLAVO MACHADO-16
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-41
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-5,22
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-27
 RENE PRIMO DE ARAUJO-17
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-13
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-47
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11,13,14,15,25
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-2
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-27
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-44
 SEM ADVOGADO-4,6,7,9,11,12,18,21,23,26,28,31,32,
 33,34,35,36,37,38,46,50,51
 SEM PROCURADOR-3,5,40,45
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-27
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-15
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-39
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,13,14,15,25
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-22,42
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-24,50
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,13,14,15,25
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-16

Sector de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª Vara

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa - PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000007-4/2008
EDITAL DE CITAÇÃO
TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº
 2007.82.00.011195-1, Classe 15
 EXPROPRIANTE: DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES)
 EXPROPRIADA: MARIA DAS NEVES DE MELO
 A Doutora CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juíza Federal Titular da 3ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO acima identificada**, cujo objeto é a desapropriação do "terreno e benfeitorias, constituídas de uma residência de alvenaria, um muro de alvenaria sem reboco e culturas frutíferas, localizados no lote 05 da BR – 101/NE, município de João Pessoa (PB), compreendida entre as estacas 681 + 17,75 a 682 + 7,87". Foi oferecido o valor de R\$ 16.400,09, já depositado em conta judicial.

Sendo o presente Edital com finalidade de CITAR TERCEIROS INTERESSADOS para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada, para que, querendo, possam contestar a titularidade da área desapropriada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **CUMPRE-SE. NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de abril de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora da Secretaria da 3ª Vara, o assino e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000178-5/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.001241-8
Processo Dependente: 2005.82.00.004751-6,
 2005.82.00.010994-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: LADY CENTER MATERNIDADE LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: ROSSANDRO MEDEIROS SILVA.
FINALIDADE 01: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
BEM(NS) PENHORADO(S): PRÉDIO Nº362, SITUADO NA AV. EURÍPEDES TAVARES, ESQUINA COM A AV. PEDRO I, NESTA CIDADE, ONDE FOI EDIFICADO A SEDE DA EMPRESA LADY CENTER MATERNIDADE LTDA.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE REAIS) (), em 02/02/2005.

FINALIDADE 02: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) do despacho de fls. 95 nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

1. TEOR DO DESPACHO: PROCEDA À SUBSTITUIÇÃO DA CDA À FL. 05-13 PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. RETRO, JUNTANDO POR LINHA AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS. 2. APÓS, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA APRESENTAREM NOVOS EMBARGOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 35.443.900-6.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de abril de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000110-9/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 10/04/2008
PROCESSO 2005.82.01.002872-5 **APENSOS**

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE
INTIMAÇÃO DE: SILVIO ROMERO LEITE DE ANDRADE, CPF/CGC: 339.242.104-97
CDA117/2005

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar a conta corrente para transferência dos valores, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia."

BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 2.861,94 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), penhorado através do BACENJUD.
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000102-4/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 03/04/2008
PROCESSO 2007.82.01.003073-0 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMASEL SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA
CITAÇÃO DE COMASEL SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA, CNPJ: 00.989.518/0001-08, em seu representante legal.
NATUREZA DA DÍVIDA Contribuição Social
CDA4260600128375

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 55.371,50 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000103-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/04/2008
PROCESSO 2003.82.01.003949-0 **APENSOS**
Processo Apenso: 2003.82.01.005543-4

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ESPLANADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros

CITAÇÃO DELÍDIA MARIA PALHA NOGUEIRA, na qualidade de co-responsável CPF: 007.602.714-70
NATUREZA DA DÍVIDA Tributária
CDA42703021300

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 743.226,83, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000104-3/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 04/04/2008
PROCESSO 2001.82.01.001694-8 **APENSOS**
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: DECOTECIL - COURO TÉCNICO INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 08.841.652/0001-60, em seu representante legal, JOÃO PAULO DA SILVA – CPF nº 011.330.794-23; ROBERTO MANUEL COSTA – CPF nº 630.329.704-82 e JOÃO PAULO DE OLIVEIRA – CPF nº 804.590.484-49, todos na qualidade de co-responsáveis pelo débito.
CDA352189827

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime(m)-se o(s) devedor(es) da penhora, facultando-lhe(s) a interposição de embargos."

BEM(NS) PENHORADO(S) Penhora eletrônica no valor de R\$ 3.650,44 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000105-8/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 08/04/2008
PROCESSO 00.0017583-8 **APENSOS**
Processo Dependente: 2007.82.01.000762-7

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MAGAZINE DOS CALCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: DEMAGAZINE DOS CALÇADOS LTDA - CNPJ: 41.133.893/0001-20, em seu representante legal e MARIA MANAIA ALEXANDRE VIEIRA - CPF: 323.494.674-49
CDA42698102241

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto: I - Venham os autos para liberação eletrônica do montante bloqueado perante o BANCO ABN AMRO REAL, indicado à fl. 95. II - Reitere-se o expediente de fl. 110, desta feita endereçando-o ao Presidente da Junta Comercial em João Pessoa-PB. III - Intimem-se os Executados, por edital, para ciência da decisão que decretou a indisponibilidade dos seus bens e direitos (fls. 101/102), bem como acerca do bloqueio das ações perante o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., existentes em nome da pessoa jurídica executada, bloqueio este informado por meio do ofício de fl. 139.IV - Decorrido o prazo recursal, certifique-se e oficie-se ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., para que proceda à venda das ações bloqueadas, informadas no ofício de fl. 139, depositando ou transferindo os valores apurados para uma conta judicial na Agência 3987 - CEF, à disposição deste Juízo, devendo comprovar nos autos, inclusive demonstrando o valor da cotação na data da venda das referidas ações. Instrua-se o expediente com cópia do ofício de fl. 139, bem como com cópia do presente despacho. V - Após a comprovação do depósito,

em uma conta judicial na CEF, dos valores decorrentes da venda das ações (conforme item anterior), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e converta-se em renda da União (Fazenda Nacional) a quantia depositada, observando-se o petítório de fls. 141/144, no qual consta o código da receita, limitando-se a quantia, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000106-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2008
PROCESSO 2007.82.01.000295-2 **APENSOS**
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: D KAYAMA REPRESENTACOES LTDA e outro

CITAÇÃO DE: DEIVIS KAYAMA DE LIMA - CPF: 642.416.104-04, na qualidade de co-responsável pelo débito executado

NATUREZA DA DÍVIDA
CDA4220600155748, 4260600376433, 4260600737398

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.010,39 (Vinte e cinco mil, dez reais e trinta e nove reais), atualizada em 15 de maio de 2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000107-7/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2008
PROCESSO 2007.82.01.001335-4 **APENSOS**
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CITAÇÃO DE: RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., em seu representante legal - CNPJ/CPF: 03.336.332/0001-30

NATUREZA DA DÍVIDA COFINS
CDA4260600899029, 4270600138823

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 21.211,46 (Vinte e um mil, duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos), atualizada em 23/04/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000108-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 10/04/2008
PROCESSO 00.0012781-7 **APENSOS**
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB

EXECUTADO: FATIMA MARIA SOARES GOMES
INTIMAÇÃO DE: FATIMA MARIA SOARES GOMES, CPF nº: 162.188.844-49 CDA921

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por edital, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o advogado dativo para, considerando pertinente, apresentar defesa através de embargos à execução."

BEM(NS) PENHORADO(S) Penhora do montante de R\$ 57,74 (Cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

